

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Página 1 de 17

ILMO SR PREGOEIRO RODINELE INÁCIO DA COSTA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 DA SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 04026-00000710/2022-66

PREGÃO ELETRÔNICO: 08/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS

RECORRENTE: COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

RECORRIDA: INBRATECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

INBRATECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ("INBRA"), empresa brasileira, privada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.836.227/0001-65, sediada em Mauá – SP, na Av. Papa João XXIII, n. 5.153, bairro Sertãozinho, CEP 09370-800, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por seu representante legal (procuração e contrato social já apresentados), nos autos do processo em referência, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela empresa Coplatex Indústria e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda. ("COPLATEX"), nos termos que seguem.

I. SÍNTESE DO CERTAME

1. Decisão recorrida. Em 04.04.2023, a licitante INBRA, após ser consagrada vencedora, foi convocada para negociação, sendo declarada vencedora do certame em relação a todos os itens objeto do pregão eletrônico 08/2023. Na mesma data, a Recorrente COPLATEX registrou intenção de recurso administrativo objetivando a desclassificação da Recorrida.
2. Recurso da COPLATEX. A Recorrente alega que a INBRA teria descumprido exigências do edital, de modo que o produto ofertado não atenderia às especificações do edital.
3. Objeto das contrarrazões. Isto posto, primeiramente, a INBRA destaca o respeito que tem pela equipe organizadora do presente certame e pelas demais autoridades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal. Ressalta que estas contrarrazões objetivam demonstrar que nenhuma das razões invocadas pela Recorrente Coplatex devem prosperar, haja vista que os produtos ofertados pela Inbra cumprem, rigorosamente, todos os requisitos do edital.
4. É o que se passa a expor.

Página 2 de 17

II. MÉRITO

II.1 PLENO ATENDIMENTO ITEM 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA

5. Primeira alegação da Recorrente. Alega a COPLATEX que a INBRA teria descumprido o item o §único do Art. 29 da Portaria 189/2020 no tocante à validade de 5 (cinco) anos do Certificado de Conformidade de Avaliação para Manutenção da Autorização de Fabricação, sob fundamento de que o documento em questão "Certificado de Conformidade nº PCE-015-2022-02", estaria sem prazo de validade, Veja-se:
6. Modelo de certificação. Ademais, a Recorrente COPLATEX alega que o certificado supracitado não seria o de Manutenção da Autorização de Fabricação de PCE, mas sim de Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade.
7. Realidade dos fatos. Primeiramente, salienta-se que a Recorrente Inbra apenas enviou, como documento habilitatório, o certificado nº PCE-015-2022-02 no intuito de comprovar atendimento à norma técnica SENASP, atendendo, portanto, aos itens 3.1.3 e 3.1.4 do Termo de Referência. Prova disso é a própria afirmação da Recorrente Coplatex de que o certificado enviado pela Inbra demonstra atendimento à norma técnica SENASP. Veja-se:

Página 3 de 17

8. Comprovação de boa-fé. A Recorrente Coplatex tenta induzir ao erro nas suas alegações no sentido de que a Inbra estaria tentando confundir a análise dos documentos, no sentido de juntar um documento que, em tese, serviria para atestar o Certificado de Avaliação para Manutenção de Fabricação de PCE. Todavia, a própria Inbra nomeou a pasta de forma clara e objetiva "NT SENASP" que contempla o documento em questão "Certificado de Conformidade". Portanto, não há qualquer intenção de ludibriar a equipe que analisa a documentação habilitatória, haja vista que sua intenção era comprovar atendimento às normas Senasp:
9. Esclarecimentos principais. A Inbra, somente não enviou o certificado de manutenção devido a fatos alheios à sua vontade, tendo o próprio DFPC (Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados) dado "carta branca" para que a Inbra continue comercializando seus produtos, de modo que não infringiu a regra do §1º do Art. 27 da Portaria 189/2020, conforme será demonstrado.
10. Vigência da portaria 189/2020. Imprescindível destacar que, antes da vigência da portaria nº 189/2020, somente teve seu início em 01.01.2023, sobretudo quanto às manutenções de PCE.
11. Envio de ofício ao órgão da DFPC. Tendo isso em vista, a Inbra, diligentemente, enviou e-mail (Doc.01_e-mail) anexando-se ofício (Doc.02_ofício) à DFPC (Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados), órgão de apoio técnico normativo do Comando Logístico de fiscalizar, em todo o Brasil, a aquisição Produtos Controlados pelo Exército, vulgo "PCEs", gerando-se protocolo nº 64474.046332/2022-61, em 06.12.2022, objetivando justamente para que houvesse a devida realização de manutenção dos produtos da Inbra, com o posterior apostilamento dos PCE's no Título de Registro:
12. Informação da DFPC. Ocorre que, o próprio DFPC deu "carta branca" à

Página 5 de 17

Inbra, na medida em que informa que os processos de certificação em tramitação foram mantidos na apostilamento daquela. Veja-se:

13. Esclarecimentos complementares. Por fim, resta esclarecer a alegação da Recorrente Coplatex feita às fls. 7 de que, pela leitura da "Nota" do Certificado de Conformidade, tal documento não teria valor como certificado de manutenção:

14. Correta interpretação da nota. Ocorre que, mais uma vez, a Coplatex tenta induzir ao erro, haja vista que interpretou de forma equivocada a referida "nota". Esta, simplesmente, atesta a própria validade do certificado de conformidade apresentado pela Inbra, tendo em vista que sua emissão deu-se em 10.01.2023, estando, portanto, dentro da validade de 2 anos.

Página 6 de 17

15. Conclusão. Uma vez que o processo de manutenção dos produtos da Inbra já ter sido iniciado, bem como ao fato da própria DFPC informar que manteve os processos de certificação manutenção apostilados no Título de Registro da Inbra, em virtude do próprio órgão ainda não ter definido prazos para manutenção de Avaliação de PCE, aguardando-se manifestação do Estado Maior do Exército, resta comprovado que a Inbra não descumpriu o edital, tendo a própria DPFC dado aval para comercialização dos produtos da Inbra.

II.2 DA REGULARIDADE DO RETEX 3181/17

16. Segunda alegação da Recorrente. A COPLATEX também alega que o RETEX nº 3181/17, apresentado pela Inbra, não possibilitaria calcular o peso por área balística, sob fundamento de que no RETEX em referência não constaria qual a quantidade do tecido de aramida A C900, que é mencionado na descrição do produto, sendo que tal tipo de tecido não estaria mencionado da composição do produto. Assim, aduz que não seria possível confirmar se o peso atenderia à determinação do certame, conforme prescrito no item 5 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS DO OBJETO - subitem 5.2.1.4.

17. Esclarecimentos necessários. Sob nenhum aspecto merecem prosperar tais alegações da Coplatex, tendo em vista as fundamentações a seguir expostas que comprovarão que a Inbra não desatendeu qualquer determinação do edital no tocante ao aferimento de peso do colete balístico.

18. Correções já feitas no Retex 3181/17. Primeiramente, esclarece a Inbra que seu Retex 3181/17 já passou por correção, mediante ofício enviado ao CAEX, em 26.04.2018, devido ao fato de que o tecido de aramida "HPI-400" estar com nomenclatura errônea, onde: 3181/17 - Emissão Inicial (não contem a informação do AC900)

Página 7 de 17

19. Reenvio pelo CAEX do RETEX corrigido, com ressalva. Após a solicitação de correção ao CAEX, este reenviou à Inbra a página corrigida conforme solicitado. Todavia, adicionou na observação do item o tecido AC900, que não consta na composição. Ou seja, apenas há informação informando que o tecido AC900 é fabricado pela empresa Dupont. Observe-se: 3181/17 - Correção Pós Ofício

20. Não utilização do tecido A C900. Como é facilmente possível verificar, na emissão inicial do RETEX 3181/17, sequer havia citação do tecido "A C900", justamente pelo inequívoco fato de que este material, em específico, não é utilizado no RETEX 3181/17, conforme abaixo demonstrado:

3181/17 - Emissão Inicial

Página 8 de 17

21. Utilização do tecido "A C900" em RETEX diversos. Ocorre que o tecido "A C900" é utilizado nos Retex 3180/17 e 3182/17, onde este tecido, assim como o "HPI-400", utilizam o mesmo fio de aramida de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, Merge 1W040). Estes Retex também passaram por correções por meio de Ofício pelo mesmo motivo da nomenclatura da aramida estar como "não tecido" ao invés do correto "composto multilaminado em aramida" como pode se visualizar abaixo:

3180/17 - Correção Pós Ofício

3182/17 - Correção Pós Ofício

Página 9 de 17

22. Esclarecimentos complementares. Conforme apêndice identificado em " * ", é informado que o Fio de Aramida (nome comercial Kevlar® KM2, Merge 1W040) é utilizado na confecção do composto multilaminado em aramida "HPI-400" e também no tecido "A C900", sendo estes fabricado pela empresa DuPont e possuem título de 850 Denier.

23. Ausência de utilização do "A C900A" na composição do Retex 3181/17. No Retex 3181/17, em nenhum momento é considerado e utilizado o Material A C900 em sua respectiva composição, sendo este material utilizado nos Retex 3180/17 e 3182/17. É apenas informado conforme o apêndice " * " que o fio citado é utilizado na confecção de ambos os tecidos. Veja-se:

24. Conclusão parcial. A questão de existir a citação "A C900" no apêndice " * " do Retex 3181/17 não altera o produto, visto que em nenhum momento este produto é utilizado na composição deste Retex, além do fato de ser uma informação meramente esclarecedora e adicional, explicando que o mesmo fio de aramida é utilizado em 2 tipos de tecido.

25. Esclarecimentos finais. Quanto à questão do cálculo de Densidade, tendo em vista que o tecido de aramida "A C900" não é utilizado no RETEX 3181/17, conforme detalhado neste documento, todas as quantidades de camada, material e suas respectivas gramaturas estão detalhadas no RETEX, onde:

Página 10 de 17

26. Atendimento aos requisitos de peso. Também informamos que, conforme Certificado de Conformidade Nº PCE-015-2022-02, documento este apresentado em conjunto com o RETEX 3181/17, no qual certifica o produto de acordo com a Norma Técnica NT-003/2021 SENASP, é comprovado e certificado de que o produto atende nos requisitos de peso solicitado em norma e no edital:

Página 11 de 17

27. Conclusão final. Em harmonia com todo o exposto, sob todos os ângulos, comprova-se e reitera-se que o produto apresentado pela Inbra, bem como pela toda

documentação disposta referente ao mesmo, está de acordo ao que foi exigido e entregue, conforme padrões solicitados pelo Órgão organizador do certame. Assim, não há qualquer descumprimento do Edital pela Inbra.

II.3 DA REGULARIDADE DOS LAUDOS DE RESISTÊNCIA À CHAMA E À ABRASÃO

28. Alegação da Recorrente. A Coplatex alega que a Inbra teria apresentado laudos, no quesito resistência à chama e à abrasão, que não atenderiam ao requisitado na especificação técnica do edital, aduzindo, também, que a Inbra estaria tentando persuadir a comissão técnica com requisitos e normas infundadas.

29. Laudos SENAI-CETIQT 2632-22 E 1312A-22 que cumprem o edital.

Ocorre que os laudos SENAI-CETIQT 2632-22 e 1312A-22, apresentados para resistência à chama e resistência à abrasão, foram realizados conforme solicitação do edital, apresentadas no item 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO – subitem 5.2.1.2, onde, pode-se verificar, claramente, que o subitem 5.2.1.2 do edital não especifica norma e nem metodologia para comprovação destas características. Ou seja, deixa em aberto para o vencedor do certame apresentar normas ou metodologias que julguem aptas para as comprovações solicitadas no edital.

30. Também é de conhecimento de todos participantes deste edital que em editais anteriores do mesmo órgão foram solicitados às normas ASTM D6413 para comprovação de resistência à chama na vertical e ASTM D4966 para comprovação de resistência à abrasão.

31. Também, é possível verificar fotos dos ensaios no laudo 2632-22 conforme abaixo, que o material ensaiado trata-se de lâminas de aramida que compõe o painel ou material balístico., Logo, as fotos e a descrição do relatório "PAINEL BALÍSTICO DE ARAMIDA (FAMILIA XFLEX/HPI)" deixam evidente que foi realizado os ensaios em lâminas de material balístico "ARAMIDA" conforme solicitado no edital através do subitem 5.2.1.2 e sendo desnecessários os mesmos ensaios para espumas.

32. Ressalta-se e afirma-se que as espumas de polietileno expandido são materiais anti trauma e não fazem parte do material balístico e também representam apenas 3,65% de materiais no Retex 3181/17. Observe-se:

Página 12 de 17

33. Quanto aos ensaios de abrasividade, conforme informado acima, os mesmos foram realizados através da norma ASTM D 4966 em laboratório acreditado pelo INMETRO "SENAI CETIQT", norma utilizada para materiais têxteis conforme imagem abaixo, que representa a metodologia mais adequada para o uso diário dos coletes balísticos, sendo que, é representado pela abrasividade entre camadas de material balístico "ARAMIDA", conforme descrição do relatório e solicitação do subitem 5.2.1.2 do edital.

34. Ademais, pode-se verificar no relatório 1312A-22 para a comprovação solicitada no edital que o material balístico "ARAMIDA" não houve rompimento de fios após 8000 ciclos de testes, comprovando uma boa resistência à abrasão. A norma BS EN 388-2016 foi também utilizada apenas para auxiliar na comprovação, porque a mesma tem como função principal avaliar o desempenho de um tecido ou camadas de tecido por sua capacidade de resistir à fricção pesada, onde, quatro níveis de desempenho são definidos na norma EN 388, desde o nível 1 = furação > 100 ciclos até o nível 4 = furação > 8000 ciclos, e o material balístico "ARAMIDA" ensaiado no relatório 1312A-22 apresentou resultado de nível 4 porém sem rompimento de fios.

35. Observação complementar. Informa-se também que a Polícia Federal, Polícia Militar de Goiás e outros órgãos têm solicitado as mesmas comprovações de resistência à chama e resistência a abrasão conforme normas e laudos apresentados neste certame e que a Inbra colocale à disposição quanto à realização de novos ensaios atualizados para comprovações do material balístico e tecidos das capas conforme orientação do órgão, no intuito que seja sanada qualquer dúvida gerada antes ou durante a entrega do produto.

Página 13 de 17

Página 14 de 17

Página 15 de 17

II.4 DA REGULARIDADE DOS LAUDOS DOS TECIDOS

36. Alegação da Recorrente. A Coplatex alega que a Inbra teria apresentado laudos sobre os tecidos que atenderiam ao requisitado na especificação técnica do edital.

37. Esclarecimentos necessários. Para o item 05 do Termo de Referência em seu subitem 5.2.1.9, alínea "b", foi apresentado como comprovação o relatório de N° 869.1B-18 com a norma NBR 13216 e o laudo questionado de N° 497F-22 com norma semelhante ASTM D 1059/01. Trata-se, apenas, de uma comprovação que o tecido atende em outras normas para titulação de fios :

b) Título dos fios (trama e urdume): 380±10% Dtex – NBR 13216;

38. Item 5.2.10, alínea "d". Títulos dos fios: lado direito: mínimo de 167 Dtex multifilamentado e mínimo de 50 Dtex multifilamentado; fios de estruturação: mínimo de 70Dtex monofilamentado; lado avesso: mínimo de 76 Dtex multifilamentado – NBR 13216.

39. Esclarecimentos complementares. Primeiramente, faz-se necessário entender o significado de titulação, que exprime a massa por unidade de comprimento (densidade linear) de um fio que tem como função garantir a gramatura e resistências dos tecidos.

40. Portanto podemos verificar que o tecido solicitado é constituído por quatro fios com titulações diferentes, sendo que, estão sendo comprovadas através dos laudos de

Página 16 de 17
números 491.1A-22B, 491.2A-22B, 491.3A-22B e 491.4A-22B, onde, verifica-se que os resultados de três dos quatros fios solicitados estão com valores acima do mínimo solicitado, sendo eles:

- mínimo de 50 Dtex multifilamentado, com resultado encontrado de 56,02 Dtex;

- fios de estruturação: mínimo de 70 Dtex monofilamentado, com resultado encontrado de 80,40 Dtex;

- lado avesso: mínimo de 76 Dtex multifilamentado, com resultado encontrado de 113,56 Dtex;

41. Conclusões finais. Desta forma, resta evidente que os resultados encontrados de titulação atendem a solicitação do edital em sua maior parte e em um todo à

especificação do próprio fabricante do tecido conforme abaixo, que apresenta uma tolerância de $\pm 10\%$ para o fio de 167 Dtex.

42. Fica evidente também que os resultados para os outros fios realizam uma compensação da pequena diferença encontrada de 167 Dtex para 164 Dtex. Consequentemente, este valor encontrado de 164 Dtex está dentro de uma especificação do fabricante do tecido e não desqualifica e nem reprova o tecido principalmente em suas propriedades de resistência e gramatura que estão sendo também comprovadas o atendimento através dos laudos 6231-22 e 491.B-22.

Página 17 de 17

III. CONCLUSÃO

43. Pedido. Pelo exposto, pede-se que o recurso da COPLATEX seja totalmente improvido, mantendo-se a classificação da INBRA e determinando-se o prosseguimento do certame.

44. Promoção de diligência – vícios sanáveis. Ainda, se persistir qualquer dúvida ou inconformidade a respeito das informações ou documentos apresentados, requer que seja promovida diligência destinada a saná-las, antes de ser proferida qualquer decisão, tal como prevê o edital e legislação aplicável (§3º do art. 43 da Lei n. 8.666-19931, art. 47 do Decreto n. 10.024-20192, e arts. 293 e seguintes da Lei n. 9.784-1999).

Termos em que, pede deferimento.

Mauá, 13 de abril de 2023.

INBRATECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

José Antônio da Silva Pinto

Vice-Presidente

1 Art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a

promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior

de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

2 Art. 47 do Decreto n. 10.024-2019: "O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros

ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação

e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999".

3 Art. 29 da Lei n. 9.784/1999: "As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à

tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do

direito dos interessados de propor atuações probatórias".

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Página 1 de 17

ILMO SR PREGOEIRO RODINELE INÁCIO DA COSTA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 DA SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 04026-00000710/2022-66

PREGÃO ELETRÔNICO: 08/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS

RECORRENTE: COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

RECORRIDA: INBRATECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

INBRATECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ("INBRA"), empresa brasileira, privada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.836.227/0001-65, sediada em Mauá – SP, na Av. Papa João XXIII, n. 5.153, bairro Sertãozinho, CEP 09370-800, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por seu representante legal (procuração e contrato social já apresentados), nos autos do processo em referência, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela empresa Coplatex Indústria e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda. ("COPLATEX"), nos termos que seguem.

I. SÍNTESE DO CERTAME

1. Decisão recorrida. Em 04.04.2023, a licitante INBRA, após ser consagrada vencedora, foi convocada para negociação, sendo declarada vencedora do certame em relação a todos os itens objeto do pregão eletrônico 08/2023. Na mesma data, a Recorrente COPLATEX registrou intenção de recurso administrativo objetivando a desclassificação da Recorrida.
2. Recurso da COPLATEX. A Recorrente alega que a INBRA teria descumprido exigências do edital, de modo que o produto ofertado não atenderia às especificações do edital.
3. Objeto das contrarrazões. Isto posto, primeiramente, a INBRA destaca o respeito que tem pela equipe organizadora do presente certame e pelas demais autoridades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal. Ressalta que estas contrarrazões objetivam demonstrar que nenhuma das razões invocadas pela Recorrente Coplatex devem prosperar, haja vista que os produtos ofertados pela Inbra cumprem, rigorosamente, todos os requisitos do edital.
4. É o que se passa a expor.

Página 2 de 17

II. MÉRITO

II.1 PLENO ATENDIMENTO ITEM 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA

5. Primeira alegação da Recorrente. Alega a COPLATEX que a INBRA teria descumprido o item o §único do Art. 29 da Portaria 189/2020 no tocante à validade de 5 (cinco) anos do Certificado de Conformidade de Avaliação para Manutenção da Autorização de Fabricação, sob fundamento de que o documento em questão "Certificado de Conformidade nº PCE-015-2022-02", estaria sem prazo de validade, Veja-se:
6. Modelo de certificação. Ademais, a Recorrente COPLATEX alega que o certificado supracitado não seria o de Manutenção da Autorização de Fabricação de PCE, mas sim de Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade.
7. Realidade dos fatos. Primeiramente, salienta-se que a Recorrente Inbra apenas enviou, como documento habilitatório, o certificado nº PCE-015-2022-02 no intuito de comprovar atendimento à norma técnica SENASP, atendendo, portanto, aos itens 3.1.3 e 3.1.4 do Termo de Referência. Prova disso é a própria afirmação da Recorrente Coplatex de que o certificado enviado pela Inbra demonstra atendimento à norma técnica SENASP. Veja-se:

Página 3 de 17

8. Comprovação de boa-fé. A Recorrente Coplatex tenta induzir ao erro nas suas alegações no sentido de que a Inbra estaria tentando confundir a análise dos documentos, no sentido de juntar um documento que, em tese, serviria para atestar o Certificado de Avaliação para Manutenção de Fabricação de PCE. Todavia, a própria Inbra nomeou a pasta de forma clara e objetiva "NT SENASP" que contempla o documento em questão "Certificado de Conformidade". Portanto, não há qualquer intenção de ludibriar a equipe que analisa a documentação habilitatória, haja vista que sua intenção era comprovar atendimento às normas Senasp:
 9. Esclarecimentos principais. A Inbra, somente não enviou o certificado de manutenção devido a fatos alheios à sua vontade, tendo o próprio DFPC (Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados) dado "carta branca" para que a Inbra continue comercializando seus produtos, de modo que não infringiu a regra do §1º do Art. 27 da Portaria 189/2020, conforme será demonstrado.
 10. Vigência da portaria 189/2020. Imprescindível destacar que, antes da vigência da portaria nº 189/2020, somente teve seu início em 01.01.2023, sobretudo quanto às manutenções de PCE.
 11. Envio de ofício ao órgão da DFPC. Tendo isso em vista, a Inbra, diligentemente, enviou e-mail (Doc.01_e-mail) anexando-se ofício (Doc.02_ofício) à DFPC (Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados), órgão de apoio técnico normativo do Comando Logístico de fiscalizar, em todo o Brasil, a aquisição Produtos Controlados pelo Exército, vulgo "PCEs", gerando-se protocolo nº 64474.046332/2022-61, em 06.12.2022, objetivando justamente para que houvesse a devida realização de manutenção dos produtos da Inbra, com o posterior apostilamento dos PCE's no Título de Registro:
- Página 5 de 17
12. Informação da DFPC. Ocorre que, o próprio DFPC deu "carta branca" à

Inbra, na medida em que informa que os processos de certificação em tramitação foram mantidos na apostilamento daquela. Veja-se:

13. Esclarecimentos complementares. Por fim, resta esclarecer a alegação da Recorrente Coplatex feita às fls. 7 de que, pela leitura da "Nota" do Certificado de Conformidade, tal documento não teria valor como certificado de manutenção:

14. Correta interpretação da nota. Ocorre que, mais uma vez, a Coplatex tenta induzir ao erro, haja vista que interpretou de forma equivocada a referida "nota". Esta, simplesmente, atesta a própria validade do certificado de conformidade apresentado pela Inbra, tendo em vista que sua emissão deu-se em 10.01.2023, estando, portanto, dentro da validade de 2 anos.

Página 6 de 17

15. Conclusão. Uma vez que o processo de manutenção dos produtos da Inbra já ter sido iniciado, bem como ao fato da própria DFPC informar que manteve os processos de certificação manutenção apostilados no Título de Registro da Inbra, em virtude do próprio órgão ainda não ter definido prazos para manutenção de Avaliação de PCE, aguardando-se manifestação do Estado Maior do Exército, resta comprovado que a Inbra não descumpriu o edital, tendo a própria DFPC dado aval para comercialização dos produtos da Inbra.

II.2 DA REGULARIDADE DO RETEX 3181/17

16. Segunda alegação da Recorrente. A COPLATEX também alega que o RETEX nº 3181/17, apresentado pela Inbra, não possibilitaria calcular o peso por área balística, sob fundamento de que no RETEX em referência não constaria qual a quantidade do tecido de aramida A C900, que é mencionado na descrição do produto, sendo que tal tipo de tecido não estaria mencionado da composição do produto. Assim, aduz que não seria possível confirmar se o peso atenderia à determinação do certame, conforme prescrito no item 5 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS DO OBJETO - subitem 5.2.1.4.

17. Esclarecimentos necessários. Sob nenhum aspecto merecem prosperar tais alegações da Coplatex, tendo em vista as fundamentações a seguir expostas que comprovarão que a Inbra não desatendeu qualquer determinação do edital no tocante ao aferimento de peso do colete balístico.

18. Correções já feitas no Retex 3181/17. Primeiramente, esclarece a Inbra que seu Retex 3181/17 já passou por correção, mediante ofício enviado ao CAEX, em 26.04.2018, devido ao fato de que o tecido de aramida "HPI-400" estar com nomenclatura errônea, onde: 3181/17 - Emissão Inicial (não contem a informação do AC900)

Página 7 de 17

19. Reenvio pelo CAEX do RETEX corrigido, com ressalva. Após a solicitação de correção ao CAEX, este reenviou à Inbra a página corrigida conforme solicitado. Todavia, adicionou na observação do item o tecido AC900, que não consta na composição. Ou seja, apenas há informação informando que o tecido AC900 é fabricado pela empresa Dupont. Observe-se: 3181/17 - Correção Pós Ofício

20. Não utilização do tecido A C900. Como é facilmente possível verificar, na emissão inicial do RETEX 3181/17, sequer havia citação do tecido "A C900", justamente pelo inequívoco fato de que este material, em específico, não é utilizado no RETEX 3181/17, conforme abaixo demonstrado:

3181/17 - Emissão Inicial

Página 8 de 17

21. Utilização do tecido "A C900" em RETEX diversos. Ocorre que o tecido "A C900" é utilizado nos Retex 3180/17 e 3182/17, onde este tecido, assim como o "HPI-400", utilizam o mesmo fio de aramida de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, Merge 1W040). Estes Retex também passaram por correções por meio de Ofício pelo mesmo motivo da nomenclatura da aramida estar como "não tecido" ao invés do correto "composto multilaminado em aramida" como pode se visualizar abaixo:

3180/17 - Correção Pós Ofício

3182/17 - Correção Pós Ofício

Página 9 de 17

22. Esclarecimentos complementares. Conforme apêndice identificado em " * ", é informado que o Fio de Aramida (nome comercial Kevlar® KM2, Merge 1W040) é utilizado na confecção do composto multilaminado em aramida "HPI-400" e também no tecido "A C900", sendo estes fabricado pela empresa DuPont e possuem título de 850 Denier.

23. Ausência de utilização do "A C900A" na composição do Retex 3181/17. No Retex 3181/17, em nenhum momento é considerado e utilizado o Material A C900 em sua respectiva composição, sendo este material utilizado nos Retex 3180/17 e 3182/17. É apenas informado conforme o apêndice " * " que o fio citado é utilizado na confecção de ambos os tecidos. Veja-se:

24. Conclusão parcial. A questão de existir a citação "A C900" no apêndice " * " do Retex 3181/17 não altera o produto, visto que em nenhum momento este produto é utilizado na composição deste Retex, além do fato de ser uma informação meramente esclarecedora e adicional, explicando que o mesmo fio de aramida é utilizado em 2 tipos de tecido.

25. Esclarecimentos finais. Quanto à questão do cálculo de Densidade, tendo em vista que o tecido de aramida "A C900" não é utilizado no RETEX 3181/17, conforme detalhado neste documento, todas as quantidades de camada, material e suas respectivas gramaturas estão detalhadas no RETEX, onde:

Página 10 de 17

26. Atendimento aos requisitos de peso. Também informamos que, conforme Certificado de Conformidade Nº PCE-015-2022-02, documento este apresentado em conjunto com o RETEX 3181/17, no qual certifica o produto de acordo com a Norma Técnica NT-003/2021 SENASP, é comprovado e certificado de que o produto atende nos requisitos de peso solicitado em norma e no edital:

Página 11 de 17

27. Conclusão final. Em harmonia com todo o exposto, sob todos os ângulos, comprova-se e reitera-se que o produto apresentado pela Inbra, bem como pela toda

documentação disposta referente ao mesmo, está de acordo ao que foi exigido e entregue, conforme padrões solicitados pelo Órgão organizador do certame. Assim, não há qualquer descumprimento do Edital pela Inbra.

II.3 DA REGULARIDADE DOS LAUDOS DE RESISTÊNCIA À CHAMA E À ABRASÃO

28. Alegação da Recorrente. A Coplatex alega que a Inbra teria apresentado laudos, no quesito resistência à chama e à abrasão, que não atenderiam ao requisitado na especificação técnica do edital, aduzindo, também, que a Inbra estaria tentando persuadir a comissão técnica com requisitos e normas infundadas.

29. Laudos SENAI-CETIQT 2632-22 E 1312A-22 que cumprem o edital.

Ocorre que os laudos SENAI-CETIQT 2632-22 e 1312A-22, apresentados para resistência à chama e resistência à abrasão, foram realizados conforme solicitação do edital, apresentadas no item 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO – subitem 5.2.1.2, onde, pode-se verificar, claramente, que o subitem 5.2.1.2 do edital não especifica norma e nem metodologia para comprovação destas características. Ou seja, deixa em aberto para o vencedor do certame apresentar normas ou metodologias que julguem aptas para as comprovações solicitadas no edital.

30. Também é de conhecimento de todos participantes deste edital que em editais anteriores do mesmo órgão foram solicitados às normas ASTM D6413 para comprovação de resistência à chama na vertical e ASTM D4966 para comprovação de resistência à abrasão.

31. Também, é possível verificar fotos dos ensaios no laudo 2632-22 conforme abaixo, que o material ensaiado trata-se de lâminas de aramida que compõe o painel ou material balístico., Logo, as fotos e a descrição do relatório "PAINEL BALÍSTICO DE ARAMIDA (FAMILIA XFLEX/HPI)" deixam evidente que foi realizado os ensaios em lâminas de material balístico "ARAMIDA" conforme solicitado no edital através do subitem 5.2.1.2 e sendo desnecessários os mesmos ensaios para espumas.

32. Ressalta-se e afirma-se que as espumas de polietileno expandido são materiais anti trauma e não fazem parte do material balístico e também representam apenas 3,65% de materiais no Retex 3181/17. Observe-se:

Página 12 de 17

33. Quanto aos ensaios de abrasividade, conforme informado acima, os mesmos foram realizados através da norma ASTM D 4966 em laboratório acreditado pelo INMETRO "SENAI CETIQT", norma utilizada para materiais têxteis conforme imagem abaixo, que representa a metodologia mais adequada para o uso diário dos coletes balísticos, sendo que, é representado pela abrasividade entre camadas de material balístico "ARAMIDA", conforme descrição do relatório e solicitação do subitem 5.2.1.2 do edital.

34. Ademais, pode-se verificar no relatório 1312A-22 para a comprovação solicitada no edital que o material balístico "ARAMIDA" não houve rompimento de fios após 8000 ciclos de testes, comprovando uma boa resistência à abrasão. A norma BS EN 388-2016 foi também utilizada apenas para auxiliar na comprovação, porque a mesma tem como função principal avaliar o desempenho de um tecido ou camadas de tecido por sua capacidade de resistir à fricção pesada, onde, quatro níveis de desempenho são definidos na norma EN 388, desde o nível 1 = furação > 100 ciclos até o nível 4 = furação > 8000 ciclos, e o material balístico "ARAMIDA" ensaiado no relatório 1312A-22 apresentou resultado de nível 4 porém sem rompimento de fios.

35. Observação complementar. Informa-se também que a Polícia Federal, Polícia Militar de Goiás e outros órgãos têm solicitado as mesmas comprovações de resistência à chama e resistência a abrasão conforme normas e laudos apresentados neste certame e que a Inbra colocale à disposição quanto à realização de novos ensaios atualizados para comprovações do material balístico e tecidos das capas conforme orientação do órgão, no intuito que seja sanada qualquer dúvida gerada antes ou durante a entrega do produto.

Página 13 de 17

Página 14 de 17

Página 15 de 17

II.4 DA REGULARIDADE DOS LAUDOS DOS TECIDOS

36. Alegação da Recorrente. A Coplatex alega que a Inbra teria apresentado laudos sobre os tecidos que atenderiam ao requisitado na especificação técnica do edital.

37. Esclarecimentos necessários. Para o item 05 do Termo de Referência em seu subitem 5.2.1.9, alínea "b", foi apresentado como comprovação o relatório de N° 869.1B-18 com a norma NBR 13216 e o laudo questionado de N° 497F-22 com norma semelhante ASTM D 1059/01. Trata-se, apenas, de uma comprovação que o tecido atende em outras normas para titulação de fios :

b) Título dos fios (trama e urdume): 380±10% Dtex – NBR 13216;

38. Item 5.2.10, alínea "d". Títulos dos fios: lado direito: mínimo de 167 Dtex multifilamentado e mínimo de 50 Dtex multifilamentado; fios de estruturação: mínimo de 70Dtex monofilamentado; lado avesso: mínimo de 76 Dtex multifilamentado – NBR 13216.

39. Esclarecimentos complementares. Primeiramente, faz-se necessário entender o significado de titulação, que exprime a massa por unidade de comprimento (densidade linear) de um fio que tem como função garantir a gramatura e resistências dos tecidos.

40. Portanto podemos verificar que o tecido solicitado é constituído por quatro fios com titulações diferentes, sendo que, estão sendo comprovadas através dos laudos de

Página 16 de 17

números 491.1A-22B, 491.2A-22B, 491.3A-22B e 491.4A-22B, onde, verifica-se que os resultados de três dos quatros fios solicitados estão com valores acima do mínimo solicitado, sendo eles:

- mínimo de 50 Dtex multifilamentado, com resultado encontrado de 56,02

Dtex;

- fios de estruturação: mínimo de 70 Dtex monofilamentado, com resultado

encontrado de 80,40 Dtex;

- lado avesso: mínimo de 76 Dtex multifilamentado, com resultado

encontrado de 113,56 Dtex;

41. Conclusões finais. Desta forma, resta evidente que os resultados encontrados de titulação atendem a solicitação do edital em sua maior parte e em um todo à

especificação do próprio fabricante do tecido conforme abaixo, que apresenta uma tolerância de $\pm 10\%$ para o fio de 167 Dtex.

42. Fica evidente também que os resultados para os outros fios realizam uma compensação da pequena diferença encontrada de 167 Dtex para 164 Dtex. Consequentemente, este valor encontrado de 164 Dtex está dentro de uma especificação do fabricante do tecido e não desqualifica e nem reprova o tecido principalmente em suas propriedades de resistência e gramatura que estão sendo também comprovadas o atendimento através dos laudos 6231-22 e 491.B-22.

Página 17 de 17

III. CONCLUSÃO

43. Pedido. Pelo exposto, pede-se que o recurso da COPLATEX seja totalmente improvido, mantendo-se a classificação da INBRA e determinando-se o prosseguimento do certame.

44. Promoção de diligência – vícios sanáveis. Ainda, se persistir qualquer dúvida ou inconformidade a respeito das informações ou documentos apresentados, requer que seja promovida diligência destinada a saná-las, antes de ser proferida qualquer decisão, tal como prevê o edital e legislação aplicável (§3º do art. 43 da Lei n. 8.666-1993, art. 47 do Decreto n. 10.024-2019, e arts. 293 e seguintes da Lei n. 9.784-1999).

Termos em que, pede deferimento.

Mauá, 13 de abril de 2023.

INBRATECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

José Antônio da Silva Pinto

Vice-Presidente

1 Art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a

promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior

de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

2 Art. 47 do Decreto n. 10.024-2019: "O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros

ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação

e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999".

3 Art. 29 da Lei n. 9.784/1999: "As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à

tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do

direito dos interessados de propor atuações probatórias".

Fechar

RES: RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - SEAPE/DF

Tayla Lunardi <licitacao1@grupoinbra.com.br>

qui 13/04/2023 17:07

Caixa de Entrada

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Cc: Paula Tomasini <paula.tomasini@grupoinbra.com.br>; Nathaly Batista - Licitações <licitacao2@grupoinbra.com.br>; Célia da Conceição - Licitações <celia.conceicao@grupoinbra.com.br>;

📎 3 anexos (8 MB)

CONTRARRAZÕES INBRA.pdf; OFICIO DFPC.pdf; E-MAIL RESPOSTA.pdf;

À
SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 04026-00000710/2022-06
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 SEAPE-DF

A empresa INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Avenida Papa João XXIII, nº 5153 – Bairro Sertãozinho - Cidade Mauá - SP / CEP: 09370-800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.836.227/0001-65, (11) 2148-8600, licitacao@grupoinbra.com.br, representada neste ato pelo Sr. José Antonio da Silva Pinto, Vice-Presidente, vem respeitosamente à presença de V. Sas. apresentar CONTRARRAZÕES na versão completa (documento anexo):

As Contrarrazões foram enviadas via portal no comprasnet, aqui encaminhamos a versão completa, contendo as imagens e dois anexos.

Favor confirmar o recebimento.

Obrigada!

At.te



Tayla Lunardi

Licitação

e-mail: licitacao1@grupoinbra.com.br

Phone: +5511 2148-8600

WhatsApp: +5511 97151-9776

www.grupoinbra.com.br

De: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 10 de abril de 2023 16:59

Para: Tayla Lunardi <licitacao1@grupoinbra.com.br>; Licitação Grupo Inbra <licitacao@grupoinbra.com.br>

Assunto: Enc: RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - SEAPE/DF

Prezados, considerando o envio da peça completa via e-mail, encaminho o presente para conhecimento e auxílio na elaboração das contrarrazões.

Cordialmente,

DILIC

61 3335-9533

De: GrazielleTeca Xavier Camara <grazielle.teca@protecta.net.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de abril de 2023 16:41

Para: Comissão de Licitação

Cc: Ana Paula Lopes

Assunto: RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - SEAPE/DF

Boa Tarde Sr. Pregoeiro.

A empresa Coplatex Indústria e Comércio de Tecidos S.A., CNPJ nº 14.533.049/0002-03, vem por meio deste e-mail, apresentar Recurso, em face da habilitação da licitante Inbra-Tecnologia.

O Recurso foi anexado na plataforma do comprasnet, porém, como a plataforma não comporta imagens, estamos encaminhando a peça com imagens e anexo.

Qualquer dúvida estou a disposição para esclarecimentos.
Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente

PROTECTA
PROTEÇÃO A TODA PROVA

Grazielle Teca Xavier Câmara

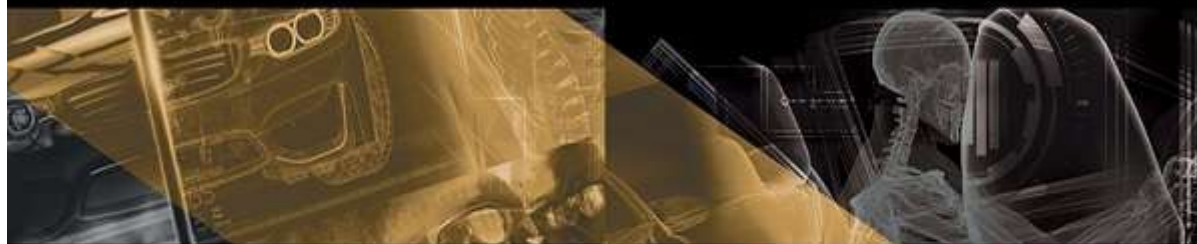
Analista de licitação / Comercial

Defesa & Segurança

Tel: +55 11 4634-4810 Ramal: 4863

www.protecta.net.br

PROTECTA
PROTEÇÃO A TODA PROVA



LAAD
DEFENCE & SECURITY

11 a 14
DE ABRIL

RIO CENTRO
RIO DE JANEIRO

SERÁ UM PRAZER RECEBÊ-LOS
ESTANDE B.35

ILMO SR PREGOEIRO RODINELE INÁCIO DA COSTA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 DA SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 04026-00000710/2022-66
PREGÃO ELETRÔNICO: 08/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS
RECORRENTE: COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.
RECORRIDA: INBRATECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

INBRATECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (“INBRA”), empresa brasileira, privada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.836.227/0001-65, sediada em Mauá – SP, na Av. Papa João XXIII, n. 5.153, bairro Sertãozinho, CEP 09370-800, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por seu representante legal (procuração e contrato social já apresentados), nos autos do processo em referência, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa Coplatex Indústria e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda. (“COPLATEX”), nos termos que seguem.

I. SÍNTESE DO CERTAME

1. **Decisão recorrida.** Em 04.04.2023, a licitante INBRA, após ser consagrada vencedora, foi convocada para negociação, sendo declarada vencedora do certame em relação a todos os itens objeto do pregão eletrônico 08/2023. Na mesma data, a Recorrente COPLATEX registrou intenção de recurso administrativo objetivando a desclassificação da Recorrida.

2. **Recurso da COPLATEX.** A Recorrente alega que a INBRA teria descumprido exigências do edital, de modo que o produto ofertado não atenderia às especificações do edital.

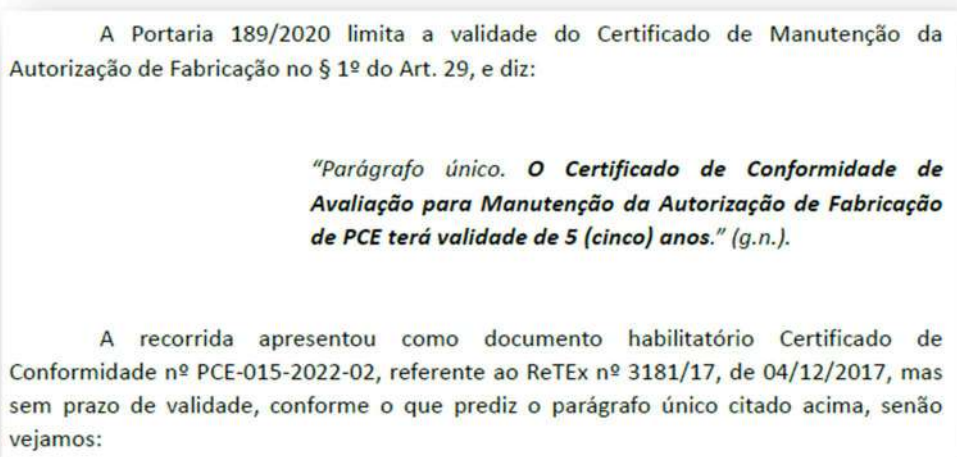
3. **Objeto das contrarrazões.** Isto posto, primeiramente, a INBRA destaca o respeito que tem pela equipe organizadora do presente certame e pelas demais autoridades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal. Ressalta que estas contrarrazões objetivam demonstrar que nenhuma das razões invocadas pela Recorrente Coplatex devem prosperar, haja vista que os produtos ofertados pela Inbra cumprem, rigorosamente, todos os requisitos do edital.

4. É o que se passa a expor.

II. MÉRITO

II.1 PLENO ATENDIMENTO ITEM 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA

5. **Primeira alegação da Recorrente.** Alega a COPLATEX que a INBRA teria descumprido o item o §único do Art. 29 da Portaria 189/2020 no tocante à validade de 5 (cinco) anos do Certificado de Conformidade de Avaliação para Manutenção da Autorização de Fabricação, sob fundamento de que o documento em questão “Certificado de Conformidade nº PCE-015-2022-02”, estaria sem prazo de validade, Veja-se:



6. **Modelo de certificação.** Ademais, a Recorrente COPLATEX alega que o certificado supracitado não seria o de Manutenção da Autorização de Fabricação de PCE, mas sim de Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade.

7. **Realidade dos fatos.** Primeiramente, salienta-se que a Recorrente Inbra apenas enviou, como documento habilitatório, o certificado nº PCE-015-2022-02 no intuito de comprovar atendimento à norma técnica SENASP, atendendo, portanto, aos itens 3.1.3 e 3.1.4 do Termo de Referência. Prova disso é a própria afirmação da Recorrente Coplatex de que o certificado enviado pela Inbra demonstra atendimento à norma técnica SENASP. Veja-se:

- 3.1.3. Portaria 281/NT-SENASP, de 21 de maio de 2021, que aprova a Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública;
- 3.1.4. Norma Técnica SENASP Nº 003/2021 Coletes de Proteção Balística;

O Certificado de Conformidade apresentado pela recorrida, trata-se de Produtos Certificados pela SENASP, com base na NT-SENASP, conforme certificados publicados no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e não, Certificado de Manutenção de Autorização de Fabricação de PCE que a Portaria menciona.

8. **Comprovação de boa-fé.** A Recorrente Coplatex tenta induzir ao erro nas suas alegações no sentido de que a Inbra estaria tentando confundir a análise dos documentos, no sentido de juntar um documento que, em tese, serviria para atestar o Certificado de Avaliação para Manutenção de Fabricação de PCE. Todavia, a própria Inbra nomeou a pasta de forma clara e objetiva “NT SENASP” que contempla o documento em questão “Certificado de Conformidade”. Portanto, não há qualquer intenção de ludibriar a equipe que analisa a documentação habilitatória, haja vista que sua intenção era comprovar atendimento às normas Senasp:



Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
Certificação NU 010106 inglês	02/10/2020 14:24	Documento do Ad...	159 KB
Certificação NU 010106 Traduzido	06/11/2020 12:54	Documento do Ad...	178 KB
Certificado de Conformidade_PCE-015-2022-02_COL-INB-002.17	12/01/2023 09:53	Documento do Ad...	335 KB
CONSULTA	22/03/2023 11:22	Documento do Ad...	70 KB
Test ID MC03039 NU 0101.06 Model COL-INB-002-17	03/05/2022 16:16	Documento do Ad...	596 KB
Trad Test ID MC03039 NU 0101.06 Model COL-INB-002-17	11/08/2022 15:49	Documento do Ad...	12.803 KB

9. **Esclarecimentos principais.** A Inbra, somente não enviou o certificado de manutenção devido a fatos alheios à sua vontade, tendo o próprio DFPC (Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados) dado “carta branca” para que a Inbra continue comercializando seus produtos, de modo que não infringiu a regra do §1º do Art. 27 da Portaria 189/2020, conforme será demonstrado.

10. **Vigência da portaria 189/2020.** Imprescindível destacar que, antes da vigência da portaria nº 189/2020, somente teve seu início em 01.01.2023, sobretudo quanto às manutenções de PCE.

11. **Envio de ofício ao órgão da DFPC.** Tendo isso em vista, a Inbra, diligentemente, enviou e-mail (**Doc.01_e-mail**) anexando-se ofício (**Doc.02_ofício**) à DFPC (Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados), órgão de apoio técnico normativo do Comando Logístico de fiscalizar, em todo o Brasil, a aquisição Produtos Controlados pelo Exército, vulgo “PCEs”, gerando-se protocolo nº 64474.046332/2022-61, em 06.12.2022, objetivando justamente para que

houvesse a devida realização de manutenção dos produtos da Inbra, com o posterior apostilamento dos PCE's no Título de Registro:

Em qua, dez 7, 2022 às 13:09, faleconosco_pj@dfpc.eb.mil.br escreveu:
 Protocolar e enviar NUP.

----- Mensagem original -----
 De: Aline Maris - Qualidade <aline.maris@grupoinbra.com.br>
 Para: Fale Conosco <faleconosco_pj@dfpc.eb.mil.br>
 CC: Natalia Pereira <gestao_qualidade@grupoinbra.com.br>
 Enviada em: qua, dez 7, 2022 06:41
 Assunto: Requerimentos Inbra

Bom dia, prezados!

Segue anexo os requerimentos de números 015 a 028/22 e seus anexos. Os mesmos foram entregues em mãos e protocolados dia 06/12/22.

Estamos a disposição.

Obrigada
 Aline

De: Fale Conosco <faleconosco_pj@dfpc.eb.mil.br>
Enviado: quinta-feira, 8 de dezembro de 2022 14:16
Para: Aline Maris - Qualidade <aline.maris@grupoinbra.com.br>
Assunto: ENC: Enc: Requerimentos Inbra

Boa tarde,

Segue número de protocolo interno para acompanhamento de demanda. Esclarecemos que a resposta será remetida via Correios. Caso tenha interesse de saber o andamento do documento, basta solicitar por este canal ou pelos números 61-3415-6230/4393, estando munido do protocolo abaixo:

64474.046332/2022-01

Número Único de Protocolo:

Origem: INBRA-AEROSPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTO AERONÁUTICOS S.A
 Data do Protocolo: 06/12/2022 16:13

----- Mensagem original -----
 De: Aline Maris - Qualidade <aline.maris@grupoinbra.com.br>
 Para: Fale Conosco <faleconosco_pj@dfpc.eb.mil.br>
 CC: Natalia Pereira <gestao_qualidade@grupoinbra.com.br>
 Enviada em: seg, jan 9, 2023 09:18
 Assunto: RE: Enc: Requerimentos Inbra

Bom dia, prezado!

Visto que a portaria 189 EB, coloca em vigor desde 1 de janeiro de 2023, as manutenções de PCE, necessitamos o mais breve possível do retorno deste centro, para que não sejam afetados os apostilamentos de nossos PCE's.

Os ofícios foram protocolados em 06/12/22 e geraram o protocolo **64474.046332/2022-01**.

Pode verificar por gentileza.

Aline

12. **Informação da DFPC.** Ocorre que, o próprio DFPC deu “carta branca” à Inbra, na medida em que informa que os processos de certificação em tramitação foram mantidos na apostilamento daquela. Veja-se:

De: faleconosco_pi@dfpc.eb.mil.br <faleconosco_pi@dfpc.eb.mil.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 13:31

Para: Aline Maris - Qualidade <aline.maris@grupoinbra.com.br>

Assunto: Enc: Re: Enc: Re: Enc: Requerimentos Inbra

Prezado(a) Sr (a)

Obrigado por entrar em contato com a DFPC.

Ainda não definidos os prazos para manutenção da Avaliação de PCE. Os processos de certificação em tramitação serão mantidos na apostila da referida Empresa. Aguardando manifestação do Estado Maior do Exército.

Atenciosamente,
Seção de Relações Institucionais da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados
QGEEx, Bloco H, 4º Piso, SMU- Brasília/DF, 70630-901

13. **Esclarecimentos complementares.** Por fim, resta esclarecer a alegação da Recorrente Coplatex feita às fls. 7 de que, pela leitura da “Nota” do Certificado de Conformidade, tal documento não teria valor como certificado de manutenção:

Outro ponto que podemos destacar é que a própria nota diz claramente o certificado de conformidade PCE-015-2022-02, de Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade apresentado pela recorrida evidencia que a sua validade esta condicionada apresentação em conjunto com o certificado de manutenção, sendo apresentado apenas o ReTeX nº 3181/17, sem a sua manutenção, ou seja, documento não tem valor como prova de certificado de manutenção.

Nota: • Memorial Descritivo Colete - COL-INB-002/17 - Data: 21/06/2017.

Note • Desenho Técnico do Colete - COL-INB-002/17- Data: 21/06/2017.

• ReTeX nº 3181/17, de 04/12/2017.

• A validade deste certificado de conformidade está condicionada com a realização de auditorias e ensaios para a manutenção da certificação do modelo a cada 2 (dois) anos, após a sua emissão. Assim, este certificado deverá ser apresentado com o certificado de manutenção, após 2 anos da data de expedição, e dessa maneira sucessivamente a cada 02 anos.

Na página 03 consta o Anexo I - Requisitos da NT-SENASP nº 003/2021 e na página 04 consta o Anexo II - Características do Produto.

mente por Armandio Lemos
Site: <https://www.portal.deas>

Verificando o Certificado apresentado pela recorrida no Anexo I, evidencia que trata-se de informações exigidas na NT-SENASP nº 003/2021, reforçando mais uma vez que não se trata de Certificado de Manutenção, mas apenas de gestão de qualidade.

14. **Correta interpretação da nota.** Ocorre que, mais uma vez, a Coplatex tenta induzir ao erro, haja vista que interpretou de forma equivocada a referida “nota”. Esta, simplesmente, atesta a própria validade do certificado de conformidade apresentado pela Inbra, tendo em vista que sua emissão deu-se em 10.01.2023, estando, portanto, dentro da validade de 2 anos.

15. **Conclusão.** Uma vez que o processo de manutenção dos produtos da Inbra já ter sido iniciado, bem como ao fato da própria DFPC informar que manteve os processos de certificação manutenção apostilados no Título de Registro da Inbra, em virtude do próprio órgão ainda não ter definido prazos para manutenção de Avaliação de PCE, aguardando-se manifestação do Estado Maior do Exército, resta comprovado que a Inbra não descumpriu o edital, tendo a própria DPFC dado aval para comercialização dos produtos da Inbra.


II.2 DA REGULARIDADE DO RETEX 3181/17

16. **Segunda alegação da Recorrente.** A COPLATEX também alega que o RETEX nº 3181/17, apresentado pela Inbra, não possibilitaria calcular o peso por área balística, sob fundamento de que no RETEX em referência não constaria qual a quantidade do tecido de aramida A C900, que é mencionado na descrição do produto, sendo que tal tipo de tecido não estaria mencionado da composição do produto. Assim, aduz que não seria possível confirmar se o peso atenderia à determinação do certame, conforme prescrito no item 5 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS DO OBJETO – subitem 5.2.1.4.

17. **Esclarecimentos necessários.** Sob nenhum aspecto merecem prosperar tais alegações da Coplatex, tendo em vista as fundamentações a seguir expostas que comprovarão que a Inbra não desatendeu qualquer determinação do edital no tocante ao aferimento de peso do colete balístico.


18. **Correções já feitas no Retex 3181/17.** Primeiramente, esclarece a Inbra que seu Retex 3181/17 já passou por correção, mediante ofício enviado ao CAEX, em 26.04.2018, devido ao fato de que o tecido de aramida “HPI-400” estar com nomenclatura errônea, onde:

3181/17 – Emissão Inicial (não contem a informação do AC900)

	<p>§ do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Inciso II do Art. 5º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012</p> <p>RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL</p> <p>Nº 3181/17</p>	Página	01/03
		Prova	2072/17
		Data	04 DEZ 17
		Objeto	PCE
DESCRIÇÃO DO PRODUTO			
NOMENCLATURA	COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL IIIA (NIJ STD-0101.04 REV A), MODELO COL-INB-002/17		
<p>Colete à prova de balas composto por 1 (um) painel balístico frontal e 1 (um) painel balístico dorsal. Os painéis são constituídos, na seguinte ordem, a partir da face de impacto, por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10 (dez) camadas de <u>não-tecido de aramida*</u> (nome comercial HPI 400, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura 480 g/m² ± 50 g/m²; • 1 (uma) camada de polietileno expandido (nome comercial Polietileno expandido D35, fabricado pela empresa Unespuma), com gramatura 100 g/m² ± 20 g/m²; • 1 (uma) camada de <u>não-tecido de aramida*</u> (nome comercial HPI 400, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura 480 g/m² ± 50 g/m²; e • 1 (uma) camada de polietileno expandido (nome comercial Polietileno expandido D35, fabricado pela empresa Unespuma), com gramatura 100 g/m² ± 20 g/m². <p>O fio utilizado na costura é de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, merge 1W040, fabricado pela empresa DuPont) e tem título de 850 Denier. O detalhamento das costuras está descrito no memorial descritivo do produto.</p> <p>* O fio de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, merge 1W040) utilizado na confecção do não tecido HPI 400 é fabricado pela empresa DuPont e tem título de 850 Denier.</p>			
Observação: A descrição acima foi elaborada com base nas informações presentes no memorial descritivo fornecido pelo fabricante.			
EMPRESA	Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. (CNPJ: 12.887.936/0001-65)		
DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA	(1) Norma Técnica NIJ STD-0101.04 Rev A, de junho de 2001; (2) Memorial Descritivo do Protótipo; e (3) Desenhos Técnicos do Protótipo.		

19. **Reenvio pelo CAEX do RETEX corrigido, com ressalva.** Após a solicitação de correção ao CAEX, este reenviou à Inbra a página corrigida conforme solicitado. Todavia, adicionou na observação do item o tecido AC900, que não consta na composição. Ou seja, apenas há informação informando que o tecido AC900 é fabricado pela empresa Dupont. Observe-se:

3181/17 – Correção Pós Ofício

 <div style="text-align: center;"> <p>§ do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012</p> <p>RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL</p> <p>Nº 3181/17</p> </div>		Página	01/03
		Prova	2072/17
		Data	04 DEZ 17
		Objeto	PCE
DESCRIÇÃO DO PRODUTO			
NOMENCLATURA	COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL IIIA (NIJ STD-0101.04 REV A), MODELO COL-INB-002/17		
<p>Colete à prova de balas composto por 1 (um) painel balístico frontal e 1 (um) painel balístico dorsal. Os painéis são constituídos, na seguinte ordem, a partir da face de impacto, por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10 (dez) camadas de composto multilaminado em aramida* (nome comercial HPI 400, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura 480 g/m² ± 50 g/m²; • 1 (uma) camada de polietileno expandido (nome comercial COD UNE 6010 POLIETILENO PE35, fabricado pela empresa Unespuma), com gramatura 100 g/m² ± 20 g/m²; • 1 (uma) camada de composto multilaminado em aramida* (nome comercial HPI 400, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura 480 g/m² ± 50 g/m²; e • 1 (uma) camada de polietileno expandido (nome comercial COD UNE 6010 POLIETILENO PE35, fabricado pela empresa Unespuma), com gramatura 100 g/m² ± 20 g/m². <p>O fio utilizado na costura é de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, <i>merge</i> 1W040 fabricado pela empresa DuPont) e tem título de 850 Denier. O detalhamento das costuras está descrito no memorial descritivo do produto.</p> <p>* O fio de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, <i>merge</i> 1W040) utilizado na confecção do composto multilaminado em aramida HPI 400 e do tecido de aramida A C900 é fabricado pela empresa DuPont e tem título de 850 Denier.</p> <p>Observação: A descrição acima foi elaborada com base nas informações presentes no memorial descritivo fornecido pelo fabricante.</p>			
EMPRESA	Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. (CNPJ: 12.887.936/0001-65)		
DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA	(1) Norma Técnica NIJ STD-0101.04 Rev A, de junho de 2001; (2) Memorial Descritivo do Protótipo; e (3) Desenhos Técnicos do Protótipo.		

20. **Não utilização do tecido A C900.** Como é facilmente possível verificar, na emissão inicial do RETEX 3181/17, sequer havia citação do tecido “A C900”, justamente pelo inequívoco fato de que este material, em específico, não é utilizado no RETEX 3181/17, conforme abaixo demonstrado:


 <div style="text-align: center;"> <p>§ do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012</p> <p>RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL</p> <p>Nº 3181/17</p> </div>		Página	01/03
		Prova	2072/17
		Data	04 DEZ 17
		Objeto	PCE
DESCRIÇÃO DO PRODUTO			
NOMENCLATURA	COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL IIIA (NIJ STD-0101.04 REV A), MODELO COL-INB-002/17		
<p>Colete à prova de balas composto por 1 (um) painel balístico frontal e 1 (um) painel balístico dorsal. Os painéis são constituídos, na seguinte ordem, a partir da face de impacto, por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10 (dez) camadas de não-tecido de aramida* (nome comercial HPI 400, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura 480 g/m² ± 50 g/m²; • 1 (uma) camada de polietileno expandido (nome comercial Polietileno expandido D35, fabricado pela empresa Unespuma), com gramatura 100 g/m² ± 20 g/m²; • 1 (uma) camada de não-tecido de aramida* (nome comercial HPI 400, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura 480 g/m² ± 50 g/m²; e • 1 (uma) camada de polietileno expandido (nome comercial Polietileno expandido D35, fabricado pela empresa Unespuma), com gramatura 100 g/m² ± 20 g/m². <p>O fio utilizado na costura é de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, <i>merge</i> 1W040, fabricado pela empresa DuPont) e tem título de 850 Denier. O detalhamento das costuras está descrito no memorial descritivo do produto.</p> <p>* O fio de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, <i>merge</i> 1W040) utilizado na confecção do não tecido HPI 400 é fabricado pela empresa DuPont e tem título de 850 Denier.</p> <p>Observação: A descrição acima foi elaborada com base nas informações presentes no memorial descritivo fornecido pelo fabricante.</p>			
EMPRESA	Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. (CNPJ: 12.887.936/0001-65)		
DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA	(1) Norma Técnica NIJ STD-0101.04 Rev A, de junho de 2001; (2) Memorial Descritivo do Protótipo; e (3) Desenhos Técnicos do Protótipo.		

21. Utilização do tecido “A C900” em RETEX diversos. Ocorre que o tecido “A C900” é utilizado nos Retex 3180/17 e 3182/17, onde este tecido, assim como o “HPI-400”, utilizam o mesmo fio de aramida de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, Merge 1W040). Estes Retex também passaram por correções por meio de Ofício pelo mesmo motivo da nomenclatura da aramida estar como “não tecido” ao invés do correto “composto multilaminado em aramida” como pode se visualizar abaixo:

3180/17 - Correção Pós Ofício

	<p>§ do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012</p> <p>RELATORIO TÉCNICO EXPERIMENTAL</p> <p>Nº 3180/17</p>	Página	01/03
		Prova	2071/17
		Data	04 DEZ 17
		Objeto	PCE
DESCRIÇÃO DO PRODUTO			
NOMENCLATURA	COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL IIIA (NIJ STD-0101.04 REV A), MODELO COL-INB-001/17		
<p>Colete à prova de balas composto por 1 (um) painel balístico frontal e 1 (um) painel balístico dorsal. Os painéis são constituídos, na seguinte ordem, a partir da face de impacto, por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 9 (nove) camadas de composto multilaminado em aramida* (nome comercial HPI 400, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura 480 g/m² ± 50 g/m²; • 1 (uma) camada de tecido de aramida* (nome comercial A C900, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura 280 g/m² ± 50 g/m²; • 1 (uma) camada de composto multilaminado em aramida* (nome comercial HPI 400, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura 480 g/m² ± 50 g/m²; e • 1 (uma) camada de tecido de aramida* (nome comercial A C900, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura 280 g/m² ± 50 g/m². <p>O fio utilizado na costura é de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, merge 1W040 fabricado pela empresa DuPont) e tem título de 850 Denier. O detalhamento das costuras está descrito no memorial descritivo do produto.</p> <p>* O fio de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, merge 1W040) utilizado na confecção do composto multilaminado em aramida HPI 400 e do tecido de aramida A C900 é fabricado pela empresa DuPont e tem título de 850 Denier.</p> <p>Observação: A descrição acima foi elaborada com base nas informações presentes no memorial descritivo fornecido pelo fabricante.</p>			
EMPRESA	Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. (CNPJ: 12.887.936/0001-65)		
DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA	(1) Norma Técnica NIJ STD-0101.04 Rev A, de junho de 2001; (2) Memorial Descritivo do Protótipo; e (3) Desenhos Técnicos do Protótipo.		

3182/17 - Correção Pós Ofício

	<p>§ do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Inciso II do Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012</p> <p>RELATORIO TÉCNICO EXPERIMENTAL</p> <p>Nº 3182/17</p>	Página	01/03
		Prova	2102/17
		Data	04 DEZ 17
		Objeto	PCE
DESCRIÇÃO DO PRODUTO			
NOMENCLATURA	COLETE À PROVA DE BALAS BIPARTIDO, NÍVEL IIIA (NIJ STD-0101.04 REV A), MODELO COL-INB-003/17		
<p>Colete à prova de balas bipartido composto por 1 (um) painel balístico frontal esquerdo, 1 (um) painel balístico frontal direito e 1 (um) painel balístico dorsal. Os painéis são constituídos, na seguinte ordem, a partir da face de impacto, por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 9 (nove) camadas de composto multilaminado em aramida* (nome comercial HPI 400, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura 480 g/m² ± 50 g/m²; • 1 (uma) camada de tecido de aramida* (nome comercial A C900, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura 280 g/m² ± 50 g/m²; • 1 (uma) camada de composto multilaminado em aramida* (nome comercial HPI 400, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura 480 g/m² ± 50 g/m²; e • 1 (uma) camada de tecido de aramida* (nome comercial A C900, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura 280 g/m² ± 50 g/m². <p>O fio utilizado na costura é de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, merge 1W040 fabricado pela empresa DuPont) e tem título de 850 Denier. O detalhamento das costuras está descrito no memorial descritivo do produto.</p> <p>* O fio de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, merge 1W040) utilizado na confecção do composto multilaminado em aramida HPI 400 e do tecido de aramida A C900 é fabricado pela empresa DuPont e tem título de 850 Denier.</p> <p>Observação: A descrição acima foi elaborada com base nas informações presentes no memorial descritivo fornecido pelo fabricante.</p>			
EMPRESA	Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. (CNPJ: 12.887.936/0001-65)		
DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA	(1) Norma Técnica NIJ STD-0101.04 Rev A, de junho de 2001; (2) Memorial Descritivo do Protótipo; e (3) Desenhos Técnicos do Protótipo.		

22. **Esclarecimentos complementares.** Conforme apêndice identificado em “ * ”, é informado que o Fio de Aramida (nome comercial Kevlar® KM2, Merge 1W040) é utilizado na confecção do composto multilaminado em aramida “HPI-400” e também no tecido “A C900”, sendo estes fabricado pela empresa DuPont e possuem título de 850 Denier.

23. **Ausência de utilização do “A C900A” na composição do Retex 3181/17.** No Retex 3181/17, em nenhum momento é considerado e utilizado o Material A C900 em sua respectiva composição, sendo este material utilizado nos Retex 3180/17 e 3182/17. É apenas informado conforme o apêndice “ * ” que o fio citado é utilizado na confecção de ambos os tecidos. Veja-se:

	<p>§ do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Início II do Art. 1º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012</p> <p>RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 3181/17</p>		Página	01/03
			Prova	2072/17
			Data	04 DEZ 17
			Objeto	PCE
DESCRIÇÃO DO PRODUTO				
NOMENCLATURA	COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL IIIA (NIJ STD-0101.04 REV A), MODELO COL-INB-007/17			
<p>Colete a prova de balas composto por 1 (um) painel balístico frontal e 1 (um) painel balístico dorsal. Os painéis são constituídos, na seguinte ordem, a partir da face de impacto, por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10 (dez) camadas de composto multilaminado em aramida* (nome comercial HPI 400, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura $480 \text{ g/m}^2 \pm 50 \text{ g/m}^2$; • 1 (uma) camada de polietileno expandido (nome comercial COD UNE 6010 POLIETILENO PE35, fabricado pela empresa Unespuma), com gramatura $100 \text{ g/m}^2 \pm 20 \text{ g/m}^2$; • 1 (uma) camada de composto multilaminado em aramida* (nome comercial HPI 400, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura $480 \text{ g/m}^2 \pm 50 \text{ g/m}^2$; e • 1 (uma) camada de polietileno expandido (nome comercial COD UNE 6010 POLIETILENO PE35, fabricado pela empresa Unespuma), com gramatura $100 \text{ g/m}^2 \pm 20 \text{ g/m}^2$. <p>O fio utilizado na costura é de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, merge 1W040 fabricado pela empresa DuPont) e tem título de 850 Denier. O detalhamento das costuras está descrito no memorial descritivo do produto.</p> <p>* O fio de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, merge 1W040) utilizado na confecção do composto multilaminado em aramida HPI 400 e do tecido de aramida A C900 é fabricado pela empresa DuPont e tem título de 850 Denier.</p> <p>Observação: A descrição acima foi elaborada com base nas informações presentes no memorial descritivo fornecido pelo fabricante.</p>				
EMPRESA	Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. (CNPJ: 12.887.936/0001-65)			
DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA	(1) Norma Técnica NIJ STD-0101.04 Rev A, de junho de 2001; (2) Memorial Descritivo do Protótipo; e (3) Desenhos Técnicos do Protótipo.			

24. **Conclusão parcial.** A questão de existir a citação “A C900” no apêndice “ * ” do Retex 3181/17 não altera o produto, visto que em nenhum momento este produto é utilizado na composição deste Retex, além do fato de ser uma informação meramente esclarecedora e adicional, explicando que o mesmo fio de aramida é utilizado em 2 tipos de tecido.

25. **Esclarecimentos finais.** Quanto à questão do cálculo de Densidade, tendo em vista que o tecido de aramida “A C900” não é utilizado no RETEX 3181/17, conforme detalhado neste documento, todas as quantidades de camada, material e suas respectivas gramaturas estão detalhadas no RETEX, onde:

	<p>§ do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 In nº 11 do Art. 4º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012</p> <p>RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL</p> <p>Nº 3181/17</p>	Página	01/03
		Prova	2072/17
		Data	04 DEZ 17
		Objeto	PCE
DESCRIÇÃO DO PRODUTO			
NOMENCLATURA	COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL IIIA (NIJ STD-0101.04 REV A), MODELO COL-INB-002/17		
Colete a prova de balas composto por 1 (um) painel balístico frontal e 1 (um) painel balístico dorsal. Os painéis são constituídos, na seguinte ordem, a partir da face de impacto, por: <ul style="list-style-type: none"> • 10 (dez) camadas de composto multilaminado em aramida* (nome comercial HPI 400, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura 480 g/m² ± 50 g/m²; • 1 (uma) camada de polietileno expandido (nome comercial COD-UNE 6010 POLIETILENO PE35, fabricado pela empresa Unespuma), com gramatura 100 g/m² ± 20 g/m²; • 1 (uma) camada de composto multilaminado em aramida* (nome comercial HPI 400, fabricado pela empresa Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda), com gramatura 480 g/m² ± 50 g/m²; e • 1 (uma) camada de polietileno expandido (nome comercial COD-UNE 6010 POLIETILENO PE35, fabricado pela empresa Unespuma), com gramatura 100 g/m² ± 20 g/m². O fio utilizado na costura e de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, merge 1W040 fabricado pela empresa DuPont) e tem título de 850 Denier. O detalhamento das costuras está descrito no memorial descritivo do produto. * O fio de aramida (nome comercial Kevlar® KM2, merge 1W040) utilizado na confecção do composto multilaminado em aramida HPI 400 e do tecido de aramida A C900 é fabricado pela empresa DuPont e tem título de 850 Denier.			
Observação: A descrição acima foi elaborada com base nas informações presentes no memorial descritivo fornecido pelo fabricante.			
EMPRESA	Inbra Terrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda, (CNPJ: 12.887.936/0001-65)		
DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA	(1) Norma Técnica NIJ STD-0101.04 Rev A, de junho de 2001; (2) Memorial Descritivo do Protótipo; e (3) Desenhos Técnicos do Protótipo.		

26. **Atendimento aos requisitos de peso.** Também informamos que, conforme Certificado de Conformidade N° PCE-015-2022-02, documento este apresentado em conjunto com o RETEx 3181/17, no qual certifica o produto de acordo com a Norma Técnica NT-003/2021 SENASP, é comprovado e certificado de que o produto atende nos requisitos de peso solicitado em norma e no edital:

Certificado de Conformidade

Certificate of Compliance

Nº: PCE-015-2022-02

Data de Emissão: 10/01/2023 **Validade:** Indeterminada
Date of Issue *Valid*

ANEXO I

INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA NT-SENASP Nº 003/2021, NOS ITENS A SEGUIR:

5.4 DENSIDADE DE ÁREA MÁXIMA DOS COLETES FLEXÍVEIS

5.4.1. Os coletes flexíveis devem apresentar densidade de área máxima, considerado o painel balístico flexível sem o seu invólucro, de 4,8 kg/m², sendo admitido 10% de tolerância para mais.

5.4.2 Será admitida uma tolerância de até 20% (em substituição aos 10% previsto no item 5.4.1), pelo período de 02 (dois) anos a partir da publicação da NT-SENASP nº 003/2021. Essa informação deverá constar no Certificado de Conformidade do produto.

RESULTADO do Colete de Proteção Balística COL-INB-002/17: Todas as amostras do colete tiveram a densidade abaixo da tolerância de 20% (5,76 kg/m²) e acima da tolerância de 10% (5,28 kg/m²) conforme quadro abaixo:

Colete de Proteção Balística COL-INB-002/17	Variação da Densidade Ensaída			NT-SENASP nº 003/2021		
	Menor Densidade	Maior Densidade	Densidade Média	Limite 4,8 kg/m ²	Tolerância 10% 5,28 kg/m ²	Tolerância 20% 5,76 Kg/m ²
Frontal C2 (06 amostras) kg/m ²	5,43	5,48	5,44	reprovada	reprovada	aprovada
Dorsal C2 (06 amostras) kg/m ²	5,36	5,50	5,44	reprovada	reprovada	aprovada
Frontal C5 (06 amostras) kg/m ²	5,55	5,66	5,60	reprovada	reprovada	aprovada
Dorsal C5 (06 amostras) kg/m ²	5,54	5,71	5,64	reprovada	reprovada	aprovada

27. **Conclusão final.** Em harmonia com todo o exposto, sob todos os ângulos, comprova-se e reitera-se que o produto apresentado pela Inbra, bem como pela toda documentação disposta referente ao mesmo, está de acordo ao que foi exigido e entregue, conforme padrões solicitados pelo Órgão organizador do certame. Assim, não há qualquer descumprimento do Edital pela Inbra.

II.3 DA REGULARIDADE DOS LAUDOS DE RESISTÊNCIA À CHAMA E À ABRASÃO

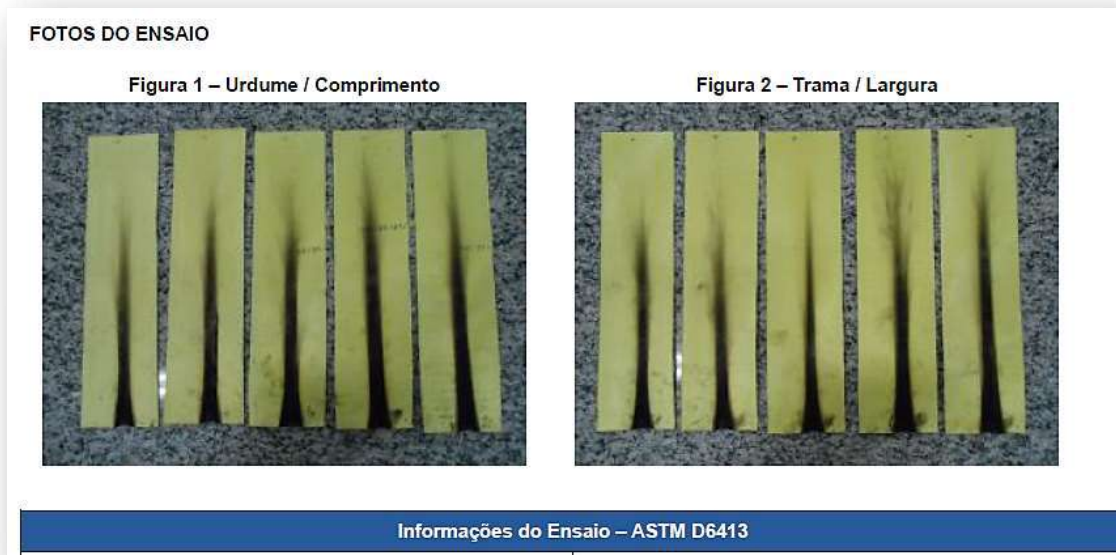
28. **Alegação da Recorrente.** A Coplatex alega que a Inbra teria apresentado laudos, no quesito resistência à chama e à abrasão, que não atenderiam ao requisitado na especificação técnica do edital, aduzindo, também, que a Inbra estaria tentando persuadir a comissão técnica com requisitos e normas infundadas.

29. **Laudos SENAI-CETIQT 2632-22 E 1312A-22 que cumprem o edital.** Ocorre que os laudos SENAI-CETIQT 2632-22 e 1312A-22, apresentados para resistência à chama e resistência à abrasão, foram realizados conforme solicitação do edital, apresentadas no item 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO – subitem 5.2.1.2, onde, pode-se verificar, claramente, que o subitem 5.2.1.2 do edital não especifica norma e nem metodologia para comprovação destas características. Ou seja, deixa em aberto para o vencedor do certame apresentar normas ou metodologias que julguem aptas para as comprovações solicitadas no edital.

30. Também é de conhecimento de todos participantes deste edital que em editais anteriores do mesmo órgão foram solicitados às normas ASTM D6413 para comprovação de resistência à chama na vertical e ASTM D4966 para comprovação de resistência à abrasão.

31. Também, é possível verificar fotos dos ensaios no laudo 2632-22 conforme abaixo, que o material ensaiado trata-se de lâminas de aramida que compõe o painel ou material balístico., Logo, as fotos e a descrição do relatório “PAINEL BALÍSTICO DE ARAMIDA (FAMILIA XFLEX/HPI)” deixam evidente que foi realizado os ensaios em lâminas de material balístico “ARAMIDA” conforme solicitado no edital através do subitem 5.2.1.2 e sendo desnecessários os mesmos ensaios para espumas.

32. Ressalta-se e afirma-se que as espumas de polietileno expandido são materiais anti trauma e não fazem parte do material balístico e também representam apenas 3,65% de materiais no Retex 3181/17. Observe-se:



33. Quanto aos ensaios de abrasividade, conforme informado acima, os mesmos foram realizados através da norma ASTM D 4966 em laboratório acreditado pelo INMETRO “SENAI CETIQT”, norma utilizada para materiais têxteis conforme imagem abaixo, que representa a metodologia mais adequada para o uso diário dos coletes balísticos, sendo que, é representado pela abrasividade entre camadas de material balístico “ARAMIDA”, conforme descrição do relatório e solicitação do subitem 5.2.1.2 do edital.

34. Ademais, pode-se verificar no relatório 1312A-22 para a comprovação solicitada no edital que o material balístico “ARAMIDA” não houve rompimento de fios após 8000 ciclos de testes, comprovando uma boa resistência à abrasão. A norma BS EN 388-2016 foi também utilizada apenas para auxiliar na comprovação, porque a mesma tem como função principal avaliar o desempenho de um tecido ou camadas de tecido por sua capacidade de resistir à fricção pesada, onde, quatro níveis de desempenho são definidos na norma EN 388, desde o nível 1 = furação > 100 ciclos até o nível 4 = furação > 8000 ciclos, e o material balístico “ARAMIDA” ensaiado no relatório 1312A-22 apresentou resultado de nível 4 porém sem rompimento de fios.

35. **Observação complementar.** Informa-se também que a Polícia Federal, Polícia Militar de Goiás e outros órgãos têm solicitado as mesmas comprovações de resistência à chama e resistência a abrasão conforme normas e laudos apresentados neste certame e que a Inbra coloque-se à disposição quanto à realização de novos ensaios atualizados para comprovações do material balístico e tecidos das capas conforme orientação do órgão, no intuito que seja sanada qualquer dúvida gerada antes ou durante a entrega do produto.

The image is a screenshot of the ASTM website. At the top, it says "ASTM CELEBRATING 125 YEARS" and "Todos". Below that is a navigation menu with "Produtos e Serviços", "Envolver-se", "Sobre", and "Notícias". The breadcrumb trail reads "Lar / Produtos e Serviços / Normas e Publicações / Produtos Padrões". There is a light blue box with the text "Você já tem uma assinatura ASTM Compass®? Acesse seu conteúdo agora." and a button "Ir para ASTM Compass®". Below this, there are tabs for "Padrão" (selected), "Histórico", and "Última atualização: 16 de agosto de 2017". A "Rastreie Documento" button is also visible. The main title of the document is "ASTM D4966-98 (2004)" followed by "Método de Teste Padrão para Resistência à Abrasão de Tecidos Têxteis (Método do Testador de Abrasão Martindale)".

O laudo CETIQT 2632/22 descreve que não foi a camada de aramida que foi ensaiada como teste de Chama Vertical e sim o Painel balístico de aramida (família XFLEX;HPI) com isto este relatório não tem valor pois descumpra a exigência do edital que requer teste da camada em Chama Vertical.

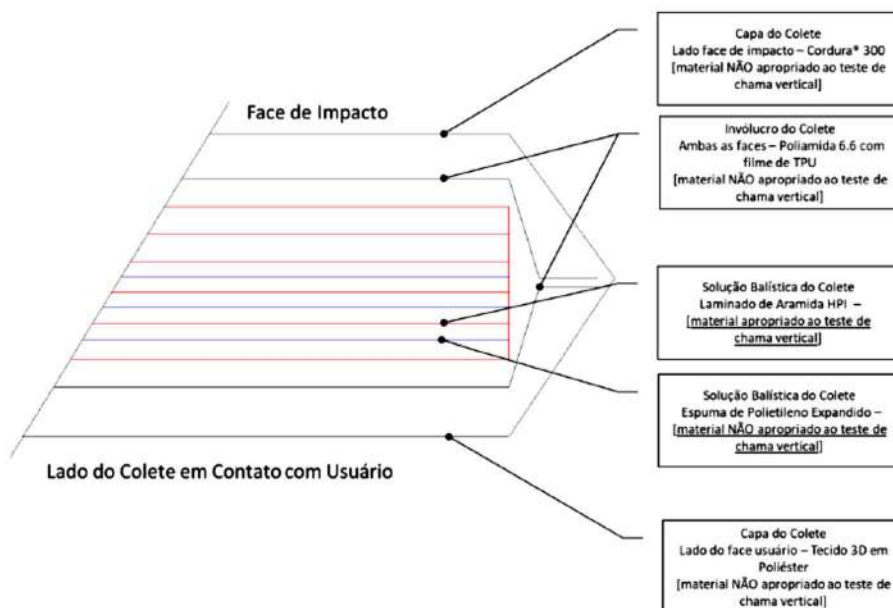
Necessário ressaltar que não houve a realização do pré-tratamento no laboratório.

De acordo com a composição descrita em RETEx do licitante vencedor não foi apresentado o teste de Chama Vertical das camadas de Polietileno Expandido (nome comercial COD UNE 6010 POLIETILENO PE35 fabricado pela empresa Unespuma).

Haja vista que seu RETEx não o identifica como camada anti - trauma.

Ainda quanto a exigência de ensaio de Chama Vertical em camadas unitárias da solução balística, segue a clara explanação sobre esta exigência.

O diagrama a seguir mostra as muitas camadas que compõem o colete balístico ofertado pela empresa Inbra Tecnologia neste processo licitatório:



Importante considerar os apontamentos prescritos abaixo:

- a) Observamos que as camadas mais críticas para o efeito das Chamas Verticais são as camadas da Capa do colete e Invólucro, pois estão em contato direto ou muito próximo a pele do usuário, no entanto os testes de Chama Vertical não foram requisitados para estas camadas.

A ausência da exigência do teste de Chama Vertical para os materiais da Capa Externa, Invólucro e materiais anti trauma torna infundada esta exigência, haja vista, que estes materiais fazem parte da interface do usuário enquanto os materiais da solução balística são enclausurados

- b) A empresa Inbra Tecnologia apresentou RETEx com dois tipos de camadas, uma de laminado de aramida e outra de Espuma de Polietileno Expandido, no entanto NÃO apresentou relatório de teste de chamas verticais para a espuma de polietileno expandido.

O RETEx não informa que este material é um anti trauma. Para caracterizá-lo como anti trauma o colete (solução balística) deve performar contra perfuração sem o referido material. Isto reflete-se em outra irregularidade.

- c) Sabendo que todos os materiais mostrados ofertados em seu colete NÃO atendem a exigência de Chama Vertical exceto a camada de Aramida no centro da solução balística (região de menor influência em caso de chama). Esta exigência é desconecta aos demais materiais e permissividades do processo licitatório que inclui Polietileno com camada balística possível para uso.

Não houve teste das camadas da solução, haja vista, que as camadas de Polietileno Expandido não foram testadas.

Estes exigência de Chama Vertical associada a exigência de NIJ STD 0101.06 facilmente demonstra o direcionamento desta aquisição para COL INB 002-17 da empresa Inbra Tecnologia. Haja visto que os fabricantes locais possuem produtos superiores balisticamente com maior flexibilidade e menor peso, mais que incluem Polietileno de ultra alto peso molecular, assim também com a empresa Inbra Tecnologia que também possui estas opções para comercialização.

Quanto aos ensaios de abrasividade, o Termo de Referência não especifica normas para ensaio desta propriedade, portando não há como apresentar laudo ou relatório para demonstrá-la.

A norma ASTM-D 4966/12 não foi executado corretamente, pois o tipo do abrasivo foi substituído pelo mesmo substrato (Painel balístico) testado, na clara tentativa de demonstrar resultados infundados.

O Certificado apresentado do Senai "CETIQT" não deve ser reconhecido, pelas seguintes razões:

O Teste foi realizado utilizando uma norma desenvolvida e aplicada em luvas de proteção contra riscos mecânicos.

A Inbra Tecnologia tenta indicar um nível de classificação de desempenho não especificado pelo cliente, buscando que o nível seja aceito ou acolhido como conforme pela Comissão, Classificação esta usada em luvas de proteção conforme norma BS EN 388:2016.

Estes laudos são totalmente irrelevantes haja visto que a solução balística adquirida deve ser aprovada na norma NU STD 0101.06 e esta já possui um ensaio que valida as camadas balística após o desgaste por trabalho mecânico, temperatura e umidade. Condicionamento este que é classificado pela própria norma como críticos e posteriormente ao condicionamento os coletes são ensaio balisticamente para validação.

A inclusão ou aceitação dos referidos laudos sem a exatidão técnica nada mais é que uma tentativa de induzir a comissão técnica a aceitar requisitos que não são aplicáveis ao produto colete balístico e conseqüente não devem ser aceitos.

II.4 DA REGULARIDADE DOS LAUDOS DOS TECIDOS

36. **Alegação da Recorrente.** A Coplatex alega que a Inbra teria apresentado laudos sobre os tecidos que atenderiam ao requisitado na especificação técnica do edital.

37. **Esclarecimentos necessários.** Para o item 05 do Termo de Referência em seu subitem 5.2.1.9, alínea "b", foi apresentado como comprovação o relatório de N° 869.1B-18 com a norma NBR 13216 e o laudo questionado de N° 497F-22 com norma semelhante ASTM D 1059/01. Trata-se, apenas, de uma comprovação que o tecido atende em outras normas para titulação de fios :

- b) Título dos fios (trama e urdume): 380±10% Dtex – NBR 13216;

38. **Item 5.2.10, alínea "d"**. Títulos dos fios: lado direito: mínimo de 167 Dtex multifilamentado e mínimo de 50 Dtex multifilamentado; fios de estruturação: mínimo de 70Dtex monofilamentado; lado avesso: mínimo de 76 Dtex multifilamentado – NBR 13216.

39. **Esclarecimentos complementares.** Primeiramente, faz-se necessário entender o significado de titulação, que exprime a massa por unidade de comprimento (densidade linear) de um fio que tem como função garantir a gramatura e resistências dos tecidos.

40. Portanto podemos verificar que o tecido solicitado é constituído por quatro fios com titulações diferentes, sendo que, estão sendo comprovadas através dos laudos de

números 491.1A-22B, 491.2A-22B, 491.3A-22B e 491.4A-22B, onde, verifica-se que os resultados de três dos quatros fios solicitados estão com valores acima do mínimo solicitado, sendo eles:









- mínimo de 50 Dtex multifilamentado, com resultado encontrado de 56,02 Dtex;

- fios de estruturação: mínimo de 70 Dtex monofilamentado, com resultado encontrado de 80,40 Dtex;

- lado avesso: mínimo de 76 Dtex multifilamentado, **com resultado encontrado de 113,56 Dtex**;

41. **Conclusões finais.** Desta forma, resta evidente que os resultados encontrados de titulagem atendem a solicitação do edital em sua maior parte e em um todo à especificação do próprio fabricante do tecido conforme abaixo, que apresenta uma tolerância de ±10% para o fio de 167 Dtex.

42. Fica evidente também que os resultados para os outros fios realizam uma compensação da pequena diferença encontrada de 167 Dtex para 164 Dtex. Conseqüentemente, este valor encontrado de 164 Dtex está dentro de uma especificação do fabricante do tecido e não desqualifica e nem reprova o tecido principalmente em suas propriedades de resistência e gramatura que estão sendo também comprovadas o atendimento através dos laudos 6231-22 e 491.B-22.

FICHA TÉCNICA DE PRODUTO		ITM		
Artigo/ Pacote:	7586			
NCM:	6006.32.20			
*Sugestão de aplicação:				
INSTRUÇÕES DE CUIDADO				
 temperatura máxima de lavagem 30°C  não alvejar  não secar em tambor  secagem em varal  temperatura máxima do ferro 150°C  limpeza a seco profissional processo normal				
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS				
Artigo:	7586			
Estrutura:	malha circular (por trama), estrutura 3D			
	Valor	Unidade de Medida	Variação	Norma
Gramatura:	300	g/m ²	+/- 15 g/m ²	ABNT NBR 10591
Largura:	45	cm	+/- 2 cm	ABNT NBR 10589
Colunas	13	cm	+/- 2 cm	ABNT NBR 12060
Malhas	21	cm	+/- 2 cm	ABNT NBR 12060
Composição:	100% poliéster			AATCC 20 e 20A
Fio face externa	dtx 167 c/48 filamentos, poliéster texturizado		+/- 10%	ASTM D 1059/NBR 1321E
Fio face interna	dtx 50 c/24 filamentos, poliéster liso		+/- 10%	ASTM D 1059/NBR 1321E
Fio face interna	dtx 113 c/36 filamentos, poliéster texturizado		+/- 10%	ASTM D 1059/NBR 1321E
Fio de estrutura	dtx 85 c/1 filamento, poliéster		+/- 10%	ASTM D 1059/NBR 1321E
* sujeito a testes preliminares do cliente				
Farrópolis, 12 de Abril, 2023				
Responsável:	Pedro Marques			
				telefone: (54) 3261-0700 contato@itmtextil.com.br www.itmtextil.com.br

III. CONCLUSÃO

43. **Pedido.** Pelo exposto, pede-se que o recurso da COPLATEX seja totalmente improvido, mantendo-se a classificação da INBRA e determinando-se o prosseguimento do certame.

44. **Promoção de diligência – vícios sanáveis.** Ainda, se persistir qualquer dúvida ou inconformidade a respeito das informações ou documentos apresentados, requer que seja promovida diligência destinada a saná-las, **antes de ser proferida qualquer decisão, tal como prevê o edital e legislação aplicável** (§3º do art. 43 da Lei n. 8.666-1993¹, art. 47 do Decreto n. 10.024-2019², e arts. 29³ e seguintes da Lei n. 9.784-1999).

Termos em que, pede deferimento.

Mauá, 13 de abril de 2023.

JOSE ANTONIO DA SILVA
PINTO:13993459822

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO DA SILVA PINTO:13993459822
Dados: 2023.04.13 16:50:23 -03'00'

INBRATECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

José Antônio da Silva Pinto

Vice-Presidente

¹ Art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

² Art. 47 do Decreto n. 10.024-2019: “O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999”.

³ Art. 29 da Lei n. 9.784/1999: “As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias”.

Tayla Lunardi

De: Aline Maris - Qualidade
Enviado em: quarta-feira, 12 de abril de 2023 08:20
Para: Paula Tomasini
Assunto: ENC: Re: Enc: Re: Enc: Requerimentos Inbra

Paula, bom dia!

Esse é o retorno da DFPC

Aline

De: faleconosco_pj@dfpc.eb.mil.br <faleconosco_pj@dfpc.eb.mil.br>
Enviado: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 13:31
Para: Aline Maris - Qualidade <aline.maris@grupoinbra.com.br>
Assunto: Enc: Re: Enc: Re: Enc: Requerimentos Inbra

Prezado(a) Sr (a)

Obrigado por entrar em contato com a DFPC.

Ainda não definidos os prazos para manutenção da Avaliação de PCE. Os processos de certificação em tramitação serão mantidos na apostila da referida Empresa. Aguardando manifestação do Estado Maior do Exército.

Atenciosamente,
Seção de Relações Institucionais da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados
QGEEx, Bloco H, 4º Piso, SMU- Brasília/DF, 70630-901

----- Mensagem original -----

De: Aline Maris - Qualidade <aline.maris@grupoinbra.com.br>
Para: Fale Conosco <faleconosco_pj@dfpc.eb.mil.br>
CC: Natalia Pereira <gestao.qualidade@grupoinbra.com.br>
Enviada em: seg, jan 9, 2023 09:18
Assunto: RE: Enc: Requerimentos Inbra

Bom dia, prezado!

Visto que a portaria 189 EB, coloca em vigor desde 1 de janeiro de 2023, as manutenções de PCE, necessitamos o mais breve possível do retorno deste centro, para que não sejam afetados os apostilamentos de nossos PCE's .

Os ofícios foram protocolados em 06/12/22 e geraram o protocolo [64474.046332/2022-61](#).

Pode verificar por gentileza.

Aline

De: Fale Conosco <faleconosco_pj@dfpc.eb.mil.br>
Enviado: quinta-feira, 8 de dezembro de 2022 14:16
Para: Aline Maris - Qualidade <aline.maris@grupoinbra.com.br>
Assunto: ENC: Enc: Requerimentos Inbra

Boa tarde,

Segue número de protocolo interno para acompanhamento de demanda. Esclarecemos que a resposta será remetida via Correios. Caso tenha interesse de saber o andamento do documento, basta solicitar por este canal ou pelos números 61-3415-6230/4393, estando munido do protocolo abaixo:

64474.046332/2022-61

Número Único de Protocolo:

Origem: **INBRA-AEROSPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTO AERONÁVICOS S.A**

Data do Protocolo: **06/12/2022 16:13**

Em qua, dez 7, 2022 às 13:09, faleconosco_pj@dfpc.eb.mil.br escreveu:
Protocolar e enviar NUP.

----- Mensagem original -----

De: Aline Maris - Qualidade <aline.maris@grupoinbra.com.br>
Para: Fale Conosco <faleconosco_pj@dfpc.eb.mil.br>
CC: Natalia Pereira <gestao.qualidade@grupoinbra.com.br>
Enviada em: qua, dez 7, 2022 06:41
Assunto: Requerimentos Inbra

Bom dia, prezados!

Segue anexo os requerimentos de números 015 a 028/22 e seus anexos. Os mesmos foram entregues em mãos e protocolados dia 06/12/22.

Estamos a disposição.

Obrigada
Aline

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS ("DFPC")

RECEPCÃO - PROTOCOLO
RECEBIA 1ª VIA
DATA 04 DE JUL 2011

ASSINATURA:



A INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA., com sede na Avenida Papa João XXIII, 4925 – Bairro Sertãozinho – Cidade Mauá – Estado São Paulo – CEP 09370-800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.887.936/0001-65 e Inscrição Estadual sob nº 442.124.722.114, empresa devidamente credenciada no Ministério do Exército pelo TR (Título de Registro) nº 2T/515/SP/24 ("Inbraterrestre"), representada nesse ato pelo seu administrador Sr. VILMAR DE ANDRADE, Diretor Industrial, RG nº 18.561.040 SSP/SP e CPF 107.713.848/23, declara que nesta data está entregando o seguinte documento:

Requerimento 016/22

Assunto: Da Manutenção para Autorização de Fabricação de PCE
PCE: Colete balístico, modelo: COL-INB-002/17, Retex 3181/17

Local:

Data:

Responsável:



Av. Papa João XXIII, 4925 - Sertãozinho
CEP 09370-800 - Mauá - SP - Brasil - Tel.: +55 11 2148.8600
www.grupoinbra.com.br

Mauá, 01 de dezembro de 2022.

Requerimento nº Q 016/22

AO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (“DFPC”)

Assunto: Da Manutenção para Autorização de Fabricação de PCE

A **INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA.**, com sede na Avenida Papa João XXIII, 4925 – Bairro Sertãozinho – Cidade Mauá – Estado São Paulo – CEP 09370-800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.887.936/0001-65 e Inscrição Estadual sob nº 442.124.722.114, empresa devidamente credenciada no Ministério do Exército pelo TR (Título de Registro) nº 2T/515/SP/24 (“Inbraterrestre”), representada nesse ato pelo seu administrador Sr. VILMAR DE ANDRADE, Diretor Industrial, RG nº 18.561.040 SSP/SP e CPF 107.713.848/23, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar e requerer o quanto segue:

Com relação ao quanto previsto nos Artigos 29 e 32 da Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020 (“Portaria 189/20”), que prevê o prazo de validade de 5 (cinco) anos para avaliação de manutenção de PCE, em 02 de dezembro de 2021 a Inbraterrestre enviou e-mail à DFPC solicitando esclarecimentos com relação a aplicação do disposto nos referidos artigos para aqueles PCE que haviam sido apostilados anteriormente à entrada em vigor da Portaria 189/20, conforme consta de e-mail em anexo (“Anexo 1”).

Em resposta ao referido questionamento, em 24 de dezembro de 2021, a DFPC respondeu à Inbraterrestre que *“caso a empresa possua interesse em permanecer com produtos de seu portfólio apostilados ao seu registro, ela deverá submeter os produtos que possuem ReTEX emitidos com data anterior à entrada em vigor (01 de setembro de 2020) da Portaria 189 EME, DE 01 SETEMBRO, no período de 01 set 2020 a 01 set 2025”*, conforme consta do Anexo 1.

Tais dúvidas e preocupações abrangem todo o seguimento de PCE, razão pela qual a Associação Brasileira de Blindagem (“Abrablin”) encaminhou ofício à DFPC (“Anexo 2”) recomendando que os matérias aprovados e apostilados pelo Exército Brasileiro e com os ensaios realizados pelo CAEx, deveriam ser tratados conforme a regulamentação anterior e contato o prazo de 5 (cinco) anos para avaliação de manutenção, contados a partir de agosto de 2020 (entenda-se, a partir da entrada em vigor da Portaria 189/20), sendo assim, os Retex apostilados antes dessa data teriam obrigatoriedade de manutenção somente a partir de setembro de 2025.

No entanto, em 22 de setembro de 2022, a Inbraterrestre recebeu da DFPC o ofício nº 2306, uma resposta da DFPC via ofício nº 2282, reforçando que a partir de 01 de janeiro de 2023 seria executada as determinações previstas na Portaria 189/20, o que gerou enorme dúvida e preocupação para a empresa, uma vez que já estava programada para proceder com as avaliações de manutenção de seus PCE conforme prazo indicado anteriormente pela DFPC contida no Anexo 1, ou seja, a programação da Inbraterrestre para término das avaliações de manutenção dos seus PCE se encerraria somente em meados de 2025.

Importante ressaltar que até o presente momento a Inbraterrestre não recebeu nenhuma comunicação formal da DFPC retificando o quanto disposto no e-mail constante do Anexo 1, motivo pelo qual segue com o seu planejamento para manutenção dos seus PCE, considerando o prazo final de setembro de 2025.

Disto isso, é importante ressaltar que a Inbraterrestre está realizando “Avaliação para Manutenção de autorização de fabricação de PCE”, junto a OCD Abimde e o Laboratório Balístico Techss, para o produto “Colete balístico, modelo: COL-INB-002/17, Retex 3181/17”. No entanto, acreditamos que devido à alta demanda de produtos nacionais em processo de manutenção ou certificação, o referido processo não será concluído até 01 de janeiro de 2023, mas certamente estará concluído dentro do prazo indicado pela DFPC no Anexo 1, ou seja, setembro de 2025.

Posto isto, uma vez que o prazo final para término dos testes e procedimentos de manutenção do referido PCE é setembro de 2025, solicitamos que o apostilamento do referido produto seja mantido no TR da Inbraterrestre após 01 de janeiro de 2023, conforme previsto no artigo 39 e 41 da portaria 189 EME.

A Inbraterrestre aproveita a oportunidade para apresentar seus votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ 12.887.936/0001-65

Vilmar de Andrade - Diretor Industrial

RG nº 18.561.040 SSP/SP e CPF 107.713.848/23



Av. Papa João XXIII, 4925 - Sertãozinho
CEP 09370-800 - Mauá - SP - Brasil - Tel.: +55 11 2148.8600
www.grupoinbra.com.br
CNPJ nº 12.887.936/0001-65
Insc. Estadual 442.124.722.114

ANEXO 1

E-mail sobre "Duvidas da Portaria nº 189 EME, de 18 de agosto de 2020



Av. Papa João XXIII, 4925 - Sertãozinho
CEP 09370-800 - Mauá - SP - Brasil - Tel.: +55 11 2148.8600
www.grupoinbra.com.br
CNPJ nº 12.887.936/0001-65
Insc. Estadual 442.124.722.114

ANEXO 2

Ofício enviado pela Abrablin à DFPC nº ABB-833/2022



Av. Papa João XXIII, 4925 - Sertãozinho
CEP 09370-800 - Mauá - SP - Brasil - Tel.: +55 11 2148.8600
www.grupoinbra.com.br
CNPJ nº 12.887.936/0001-65
Insc. Estadual 442.124.722.114

De: SRI4 [mailto:sri4@dfpc.eb.mil.br]

Enviada em: sexta-feira, 24 de dezembro de 2021 10:24

Para: Natalia Pereira

Assunto: ENC: Duvidas sobre PORTARIA Nº 189-EME, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Bom dia senhora Natalia,

Em atenção ao documento referenciado, esta Seção presta os seguintes esclarecimentos relativos à Portaria nº 189 - EME, de 18 de agosto de 2020:

a. caso a empresa possua interesse em permanecer com produtos de seu portfólio apostilados ao seu registro, ela deverá submeter os produtos que possuem ReTEx emitidos com data anterior à entrada em vigor (01 de setembro de 2020) da Portaria 189 EME, DE 01 SETEMBRO, no período de 01 set 2020 a 01 set 2025;

b. após o período citado no item acima, os produtos que não apresentarem o correspondente certificado de conformidade serão desapostilados do registro da empresa; e

c. os certificados emitidos após a portaria possuem prazo de validade de cinco anos a contar da data de sua emissão.

De: Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados [mailto:faleconosco_pj@dfpc.eb.mil.br]

Enviada em: quinta-feira, 2 de dezembro de 2021 12:18

Para: 'Registro'

Assunto: ENC: Duvidas sobre PORTARIA Nº 189-EME, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

De: Natalia Pereira [mailto:gestao.qualidade@grupoinbra.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 2 de dezembro de 2021 10:30

Para: 'faleconosco_pj@dfpc.eb.mil.br'

Assunto: Duvidas sobre PORTARIA Nº 189-EME, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Bom dia,

A Inbra Terrestre vem respeitosamente consultar a DFPC sobre dúvidas quanto os artigos 29 e 32 da PORTARIA Nº 189-EME, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A baixo segue os artigos:

Art. 29. A empresa interessada em manter a fabricação de PCE deverá remeter à DFPC o Certificado de Conformidade emitido por OCD, antes do prazo previsto para a retirada automática do produto da apostila, para fim de fabricação no registro do fabricante.

Parágrafo único. O Certificado de Conformidade de Avaliação para Manutenção da Autorização de Fabricação de PCE terá validade de 5 (cinco) anos.

Art. 32. O PCE incluído na apostila na atividade de fabricação deve ser automaticamente retirado da referida apostila no dia útil subsequente após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos de seu apostilamento ou de sua reinclusão na apostila.

Parágrafo único. A retirada do PCE da apostila de que trata o caput e a reinclusão decorrente da apresentação de Certificado de Conformidade para manutenção da autorização não implicarão cobrança de taxa.

Art. 33. A Certificação de Conformidade será condição necessária para a manutenção da autorização de fabricação, após o decurso de 2 (dois) anos da entrada em vigor destas Normas.

A dúvida se refere quanto a necessidade de manutenção de nossos RETEX apostilados. Nossa situação atual temos RETEX com data de certificado de vários anos. Pergunta-se:

- 1) Todos os meus certificados RETEX de 2017 para baixo será necessário passar por manutenção no ano de 2022 para atendimento dos artigos acima?

Desde já agradeço atenção;

At.te



Natália do Nascimento Pereira

Quality and R&D

e-mail: natalia@grupoinbra.com.br

Phone: +5511 2148-8636

WhatsApp: +5511 964297860

www.grupoinbra.com.br

"Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Caso você não seja o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, fica proibido usar, copiar, divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessa informação. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo ao e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

Privileged/Confidential information may be contained in this message. If you are not the addressee indicated in this message (or responsible for the delivery of the message to such person), you may not copy or deliver this message to anyone. In such case you should destroy the message, and notify us immediately at the registered address. Opinions, conclusions and other information expressed in this message are not given or endorsed by my company or employer unless otherwise indicated by an authorised representative independent of this message. Thank you."

São Paulo, 11 de outubro de 2022.
ABB-833/2022

Exmo Sr
Gen Bda **WASHINGTON ROCHA TRIANI**
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados
Quartel-General do Exército – Bloco H – 4º Andar – SMU
CEP: 70.630-901 – Brasília – DF

PROTOCOLO - DFPC
DATA 11 / 10 / 2022
Ass.: JN Jtalo

Referências: 1) **Consulta Pública** sobre alterações propostas às **NORMAS REGULADORAS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DE PCE**, aprovadas pela **Portaria Nº 189-EME, de 18 Ago 2019** e **Portaria – EME/C Ex Nº 838, de 19 Ago 2022**; 2) **Ofício nº 2282-Secind/DivCt/GabSubdir**, de 22 Set 2022.

Exmo Sr General,

A **Associação Brasileira de Blindagem – ABRABLIN**, vem por meio desta, apresentar algumas considerações complementares aos pleitos apresentados tempestivamente durante a consulta pública em referência; e, também, outra considerações decorrentes da Portaria e Ofício citados nas referências.

Tais considerações se fazem necessárias, uma vez que tanto a consulta pública, como os demais documentos referenciados não abrangem, no entender desta Associação, todas as dúvidas existentes no mercado da proteção balística.

Assim, destacamos:

1) Apostilamentos e ReTEx anteriores a 2020.

Esta Associação continua com o entendimento de que os materiais já aprovados e apostilados pelo **Exército Brasileiro (EB)**, antes de 2020, por intermédio de ensaios realizados pelo **Centro de Avaliação do Exército (CAEx)**, deveriam ser tratados conforme a regulamentação anterior e contado o prazo para a manutenção a partir de agosto de 2020, sendo assim, Retex apostilados antes dessa data teria início de obrigatoriedade de manutenção a partir de 2025, pelos **Organismos de Certificação Designados (OCDs)**.

Este entendimento encontra amparo nos seguintes fatos: primeiro, a regulamentação anterior previa que, a qualquer tempo, o órgão fiscalizador poderia solicitar amostras das blindagens já aprovadas e apostiladas para fabricação, para – sem custos para os fabricantes – comprovar se o produto continuava, ou não, a ser fabricado de modo a cumprir o desempenho por ele proposto, portanto, esta nova regulamentação não deve retroagir para prejudicar aqueles que cumpriram fielmente a regulamentação anterior; em segundo lugar, é difícil de entender esta nova necessidade imposta em produtos anteriormente regularizados, uma vez que a criação de uma nova alternativa



para a realização de ensaios não desqualifica os ensaios já realizados pelo **EB**; e, finalmente, em terceiro lugar, porque não ocorreu nenhuma alteração significativa nas normas e regulamentos das proteções balísticas, não havendo, nenhuma alteração nos produtos já ensaiados, com **ReTeX** aprovados e apostilados, para fabricação, em seus **Títulos de Registros (TRs)**, assim, não se justificam essas novas avaliações pelos **OCDs**.

Por oportuno, nestas considerações, é de grande importância que se destaque ainda, por corroborar com entendimento da **ABRABLIN**, o fato de que inúmeras empresas acumularam, ao longo de muitos e muitos anos, um enorme número de **ReTeX** apostilados em seus **Títulos de Registros**. E agora, devido às indefinições de prazos, caso tenham que regulariza-los a partir de janeiro, o sistema como um todo não teria como atender-las, além de causar grande impacto econômico às empresas.

2) Avaliação de Manutenção de Autorização de Fabricação de PCE.

Independentemente, do entendimento que a **DFPC** terá do que foi exposto no item anterior, essa Associação manifesta sua preocupação com as pretensões colocadas pelos **OCDs** para a realização destas avaliações. Asseguram alguns representantes destes Organismos que devem ser realizados ensaios idênticos aos realizados para a concessão dos **ReTeX**. Sendo assim, seria mais interessante solicitar um novo Retex a cada 5 anos.

Portanto, é importante que essa Diretoria, estabeleça claramente quais são as ações necessárias para a **Avaliação de Manutenção de Autorização de Fabricação**. Uma possibilidade bastante plausível seria uma visita de pessoas com conhecimento técnico sobre a área que estiver sendo fiscalizada, para a constatação de que a empresa possui pessoal, local e equipamentos adequados à sua produção. Dever-se-ia, também, realizar uma vistoria na matéria prima utilizada, por intermédio de notas fiscais e amostras de materiais existentes na empresa etc. E, para finalizar tal avaliação, seria feita uma inspeção visual e metrológica de algum produto de linha de fabricação.

3) Prazo de que trata o Art. 33.

Este prazo, que foi prorrogado por 4 (quatro) meses pela **Portaria – EME/C Ex N° 838, de 19 Ago 2022**, no entender da **ABRABLIN**, deveria ser reestudado para que não venha causar um impacto desastroso no mercado. Pois, sendo mantido este prazo, a **ABRABLIN** entende que o país poderá sofrer um desabastecimento de material de proteção balística. Isto porque, o novo sistema não está – e não estará, em janeiro de 2023 – preparado para atender a uma grande solicitação de regularização de Certificações de Conformidade. E, como foi dito anteriormente, as empresas, provavelmente, não estarão preparadas para arcar com os gastos decorrentes da regularização de um número excessivo de produtos.

3.1) Quanto a dificuldade de implantação do sistema.

Fica facilmente perceptível o assegurado anteriormente, se considerarmos a cronologia dos fatos que poderiam levar a plena entrada em vigor da **Portaria N° 189-EME**. Senão vejamos: i) a publicação da dita Portaria se deu no dia 20 de agosto de 2020, e como sabemos, nesse momento foi dado a todas as empresas

o prazo de 2 (dois) anos para a execução total de seus requisitos, porém a estrutura de execução não estava completa, faltavam os **Organismos Certificadores Designados (OCD)** e os **Laboratórios de Ensaio** balísticos; **ii)** O primeiro **OCD**, que foi a **T&A** apareceu em abril de 2021, e é importante registrar que tal **OCD** já não mais está ativo no processo; **iii)** somente em setembro de 2021 foi que houve a entrada de outros **OCD** no mercado; **iiii)** por outro lado, o primeiro laboratório de ensaios balísticos, o **Teschss**, só entrou em atividade em janeiro de 2022, e o **CIMATEC**, que seria o segundo laboratório a entrar em atividade, teve sua inauguração festiva em maio de 2022, porém não está executando ensaios até o momento.

Deste modo, considerando essa cronologia, é possível concluir que após a publicação da **Portaria nº 189**, demorou 9 (nove) meses para a primeira **OCD**, 16 (dezesesseis) meses para o primeiro laboratório. Restando, portanto, para a sua plena execução apenas 8 (oito) meses. Tal período já seria totalmente insuficiente por si só, mas existiram ainda muitas dúvidas, que, dificultaram, e ainda dificultam, as ações das empresas. E registre-se, por oportuno e necessário, que tanto as empresas, quanto a **ABRABLIN**, se empenharam em tirar suas dúvidas junto aos órgãos de fiscalização e controle.

3.2) Quanto a necessidade de um plano de avaliação.

O prazo a ser estabelecido, para a entrada em vigor da dita portaria, deveria considerar um período adequado para que a **DFPC** pudesse criar um plano de **Avaliação de Manutenção de Autorização de Fabricação de PCE**, que fosse individual para cada produto. Isto porque, nos atuais documentos reguladores não está claro como devem os **OCDs** proceder para a realização de tais avaliações. Esta consideração está sendo feita apenas sobre produtos de proteção balística: coletes à prova de balas; capacetes e escudos; blindagens opacas (mantas balísticas); blindagens transparentes (vidros balísticos), cada um deles com suas peculiaridades. Assim, considerando somente estes **PCEs**, já podemos constatar muitas diferenças nos modos e processos de avaliação; considere-se, agora, todos os tipos de **PCEs** existentes sob a fiscalização da **DFPC**, e fica fácil concluir sobre a enorme necessidade de se criar **Planos de Avaliação** que se adequem a cada **PCE**.

Assim sendo, a **ABRABLIN** sugere que seja estabelecido um prazo que contemple no mínimo um período de 5 (cinco) anos após a existência de um sistema real, definitivo e adequado de Avaliação da Conformidade da Manutenção de Autorização de Fabricação.

4) Igualdade de exigências nos Anexos A e B.

Como foi colocado nas observações da consulta pública, esta Associação vê as diferenças entre as considerações constantes dos **Anexos A e B**, para as blindagens balísticas, como um tratamento desigual e indesejado, beneficiando o produto importado e atuando em desfavor do fabricante brasileiro.

Assim sendo, para que houvesse um tratamento isonômico entre os comerciantes de **PCE** balístico seria necessário que as exigências dos **Anexos A e B** fossem iguais naquilo que fosse possível.

A divergência existente atualmente mais prejudicial envolve os fabricantes nacionais de blindagens transparentes, pois no **Anexo A**, no número **3)** das

Notas, diz: ***“No caso de blindagens transparentes, deverá ser realizado ensaio com gradiente de temperatura previsto na ABNT NBR 15000:2005”***.

Esta exigência cria uma imensa desigualdade de tratamento em desfavor dos fabricantes brasileiros, tanto para os que, no mercado nacional, concorrem com produtos importados, como para aqueles que exportam suas blindagens, concorrendo no mercado externo.

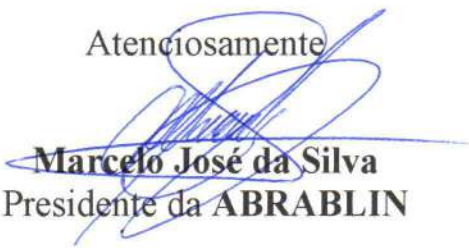
Na verdade, esta exigência não deveria nem constar destas normas, pelo simples fato de que ela se refere a uma edição de norma obsoleta, pois a **Associação Brasileiras de Normas Técnicas (ABNT)** a substituiu pela **Norma ABNT NBR 15000 – Parte 2; 2020**. Portanto o que deveria constar do Anexo A é o que constou, acertadamente, da proposta apresentada para consulta pública no Anexo B, ou seja: ***“ABNT NBR 15000:2020, partes 1 (Terminologia), 2 (Classificação, requisitos e métodos de ensaio para materiais planos) e 3 (Determinação do limite balístico V50) ou versão mais recente”***.

5) Certificado de Manutenção da Autorização de Fabricação.

Outro ponto que traz dúvidas às empresas associadas é a regulamentação de como será feito o apostilamento do Certificado de Conformidade Manutenção de Autorização de Fabricação dos produtos balísticos. As empresas terão que solicitar, provocar, a DFPC, ou será automático, bastando uma informação dos OCD?

Sem mais, contando com a compreensão de V Exa, registramos nossos agradecimentos pela atenção que viemos a ser merecedores e colocamo-nos a sua inteira disposição, para participarmos virtual ou pessoalmente de eventuais discussões sobre este tema pois entendemos e concordamos com a importância de termos uma regulação com distinção entre os PCE's, isonomia entre os nacionais e importados e com prazos suficientes para implementarmos a novas diretrizes.

Atenciosamente


Marcelo José da Silva
Presidente da ABRABLIN